Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Julho de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1881

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### DECRETO Nº 105,DE 28 DE JUNHO DE 2019.

*"Designa membros substituto para Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a servidora Viviane de Lima Ferreira, membro da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira, se encontra em gozo de férias.

**DECRETA:**

Art. 1º. Designa a servidora Miselli Cipriano do Vale para substituir a Sra. Viviane de Lima Ferreira, nas funções de membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º. As substituições previstas neste Decreto ocorrerão até o dia 25 de julho de 2019.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2019..

***ALLYSSON SILVA LIMA***
Prefeito Municipal de Alexânia-GO

**Publicado por:**
Hanna Raissa de Oliveira Lima
**Código Identificador:**AA0A314B

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE REFEIÇÕES E MARMITEX DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA GO.
ITENS: 01,02.
VENCEDOR: SABOR GRILL RESTAURANTE LTDA CNPJ: 14.656.097/0001-08;
VALOR GLOBAL: R$ 52.460,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
**Diretor Financeiro:** Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
**Código Identificador:**ECCC0F5E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referência:** Processo Administrativo nº 9266/2019.
**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 001/2019.
**Convênio:** Nº 881814/2018/SUDECO.
**Assunto:** Administrativo. Objeto: Aquisição de uma Mini Carregadeira com Implementos.

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
**Considerando** a NOTA TÉCNICA nº 347/2019/CFOR/CGEPDR/DIPGF DA SUDECO - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, DE 24/06/2019, tendo como Assunto: **Avaliação do processo licitatório do Convênio nº 881814/2018, com vistas à liberação dos recursos.**

**Considerando** o arrazoado contido na Justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, acostado no presente processo, que dentre outras ponderações, recomendou a revogação do certame e de todos os seus atos.
**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**Considerando** os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e a inoportunidade de continuação do procedimento licitatório.
**Considerando** a RATIFICAÇÃO da Justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pela Administração Municipal.

**DECIDE**.
1 . **REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório objeto do **Pregão Eletrônico** nº **001/2019**.

2. **DETERMINAR** a abertura de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante interessada, caso queira, apresente recurso administrativo, na forma do art. 109, I, "c", da lei nº 8.666/93.

3. Informamos que a Justificativa de Revogação do Pregão Eletrônico nº 001/2019 e sua Ratificação pela Administração Municipal autorizando a presente revogação encontra-se presente nos autos do processo com vista franqueada aos interessados.
Publique-se.

Alvorada do Norte/GO, 28 de junho de 2019.

***IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS***
Prefeita Municipal de Alvorada do Norte

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**05A6F63B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

### CÂMARA MUNICIPAL
### PORTARIA CONCEDENDO FÉRIAS

**PORTARIA Nº 030/2019**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 01/07/2019 a 31/07/2019, ao servidor (a) **Sílsia Guimarães Ribeiro** , ocupante do cargo de Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Legislativa Izolino Alves Marques, 28 de junho de 2019.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

***ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Sílsia Guimarães Ribeiro
**Código Identificador:**2BAEC865

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2019

| **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2019** | **Nº PROCESSO: 00974/2019** |
|---|---|
| **SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):** | |
| **Introdução:** A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia solicita a Contratação de Empresa Especializada em Limpeza de Fossa, para a realização da Limpeza das fossas do Auri-Park. Conforme Detalhado no Termo de Referência em anexo.<br>Foi juntada proposta da Empresa,**TRES PODERES PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA** CNPJ nº 08.224.088/0001-37**, valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais ),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos.<br>**(X) Contratação de Serviços Autorizada**<br>**( ) Contratação não autorizada**<br>**Aurilândia, 01 de JULHO de 2019.**<br>***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ***<br>Prefeito Municipal | |

**Publicado por:**
Thais Fernanda Alves da Silva
**Código Identificador:**0D462C18

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2019

| **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2019** | **Nº PROCESSO: 001181/2019** |
|---|---|
| **SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):** | |
| **Introdução:** A Secretária Municipal de Assistência Social. Solicita a contratação de empresa especializada em Hospedagem para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social junto ao Curso do Sistema do Cadastro Único e Programa do Bolsa Família. Conforme Detalhado no Termo de Referência.<br>Foi juntada proposta da Empresa, AUGUSTUS HOTEL LTDA CNPJ nº 01.548.544/0001-55 **valor total de R$ 166,00(cento e sessenta e seis reias),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos.<br>**(X) Contratação de Serviços Autorizada**<br>**( ) Contratação não autorizada**<br>**Aurilândia, 01 de JULHO de 2019.**<br>***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ***<br>Prefeito Municipal | |

**Publicado por:**
Thais Fernanda Alves da Silva
**Código Identificador:**3BBD279B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 741-2019

| **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** | |
|---|---|
| **EXTRATO DE CONTRATO Nº 741-2019** | |
| **LICITAÇÃO/ MODALIDADE** | TOMADA DE PREÇO nº 002/2017 |
| **OBJETO** | QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 320/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA MEGASOFT INFORMATICA LTDA, CUJA O OBJETO E A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | De sua assinatura até 31/12/2019 |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 04.122.52.2.005.3.3.90.39 |
| **CONTRATANTE** | MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO |
| **CONTRATADA** | MEGASOFT INFORMATICA LTDA |
| **CNPJ** | 37.615.788/0001-50 |
| **VALOR DO CONTRATO** | R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) |
| **NÚMERO DO CONTRATO** | 741/2019 |
| **DATA DO CONTRATO** | 27/06/2019 |

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 27.06.2019.

Campos Belos/GO, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

***JOSÉ SOUZA AIRES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**5F89D8DA

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE FORMOSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
### DECRETO Nº 043/2019

DECRETO nº 043/2019 Formoso/GO, aos 28 dias de Junho de 2019.

ATO RETIFICADOR AO DECRETO Nº 042/2019 que "Dispõe sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2018 e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais/constitucionais e;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público nº 001/2018 homologado pelo Decreto nº 038/2019, publicado nos órgãos oficiais de imprensa:

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica retificado o Decreto nº 042/2019 que "Dispõe sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2018 e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam convocados os candidatos aprovados abaixo relacionados, a comparecerem a Secretaria Municipal de Educação, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a apresentação dos documentos exigidos no Item 3 do Edital de Concurso nº 001/2018.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, considerando-o desistente da vaga.

Art. 2º – Os candidatos aprovados ao Cargo de Professor P-II e, neste ato convocados são os seguintes:

| Ordem | Candidato(a) | Resultado |
|---|---|---|
| 01 | IVONETE LUCIA DOS SANTOS | Aprovado/Classificado |
| 02 | DALYLLA EVANGELISTA ARAUJO | Aprovado/Classificado |
| 03 | LIDIA JUSTEN | Aprovado/Classificado |
| 04 | NIVALDA COSTA SANTOS LIMA | Aprovado/Classificado |
| 05 | AMANDA MOTA NUNES | Aprovado/Classificado |
| 06 | MARCIA VAZ DA ROCHA E SILVA | Aprovado/Classificado |
| 07 | ROSMARY OLIVEIRA DE SOUZA | Aprovado/Classificado |
| 08 | POLIANA MOTA ALVES DE FARIA | Aprovado/Classificado |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Formoso**, Estado de Goiás, aos 28 dias do Junho de 2019.

***ALESSANDRA SOUZA CARVALHO ROSA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Anelice do Bonfim Venancio
**Código Identificador:**33044BA1

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE GUARAITA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### HOMOLAGAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**OBJETO**: **Contratação de laboratório para realização de exames clínicos e laboratoriais em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

**HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO.** Tratam o presente processo da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 007/2019, processo nº 1380/2019.

Considerando que, em razão do certame ter ocorrido de acordo com a norma legal, onde foi o objeto devidamente ADJUDICADO pela Pregoeira à empresa vencedora, abaixo mencionada, e tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica no sentido da regularidade do procedimento, **RESOLVO**, no uso de minha competência legal e com base no inc. XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** a licitação, determinando ao setor próprio de Contabilidade e Escrituração desta Prefeitura que emita, após a assinatura de contrato, a competente nota de empenho para garantir a realização das despesas.

AQUILLA DIAGNÓSTICO CLÍNICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.219.608/0001-86.

Valor Total: R$ 52.517,09 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

A presente licitação teve o valor global de R$ 52.517,09 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e nove centavos).

Após, determino ao setor competente a convocação da adjudicatária para no prazo legal, proceder com a assinatura do instrumento contratual.

Depois da assinatura do contrato, determino a conclusão do processo.

Publique-se na imprensa oficial do Município.

Guaraíta/GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2019. (25/06/2019)

***SILVANI ALDENI DE LIMA COELHO***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

**Publicado por:**
Luana Soares Ramos Coelho
**Código Identificador:**0A3E2BCE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2019

**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contratação de laboratório para realização de exames clínicos e laboratoriais em favor do Fundo Municipal de Saúde de Guaraíta - FMS.
Processo nº 1380/2019.
Modalidade: Pregão nº 007/2019.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍTA – FMS.
Contratada: AQUILLA DIAGNÓSTICO CLÍNICOS LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 09.219.608/0001-86
Valor: R$ 52.517,09 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e nove centavos).
Contrato nº 025/2019.
Data da Assinatura do Contrato: 1º/07/2019.
Término: 31/12/2019 podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato.
Dotação: 04.14.10.122.0040.2067-3.3-90.00.

Guaraíta/GO, 1º de julho de 2019.

***MARCELI DE FREITAS COELHO***
Secretário Municipal Executivo

**Publicado por:**
Luana Soares Ramos Coelho
**Código Identificador:**78124140

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**, torna público através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 012/2019, que em sessão pública, estará às 8hs:30min, do dia 15.07.19, fazendo a abertura dos envelopes referentes a licitação pública na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 10/2019 (Processo nº 2000/2019), com critério de julgamento pelo menor preço, visando a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, em benefício da Secretaria Municipal de Saúde/FMS. O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município guaraita.go.gov.br ou junto a Divisão de Licitação do Município. O licitante sob pena de desclassificação do certame deverá trazer sua proposta em arquivo digital, cujo modelo poderá ser encontrado no site da Prefeitura, no layout licitação.

Guaraíta/GO, 1º de julho de 2019.

***LUANA SOARES RAMOS COELHO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luana Soares Ramos Coelho
**Código Identificador:**88165E94

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

"Declara a inexigibilidade de licitação com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação dos profissionais que especifica, e dá outras providências."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FMS DE GUARAÍTA**, Senhora Silvani Aldeni de Lima Coelho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de profissionais de saúde em âmbito do Município de Guaraíta;
**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público promover o acesso universal e igualitário a saúde;
**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público garantir mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos;
**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 007/2016, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 001/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
**CONSIDERANDO** o exposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação de profissionais de notória especialização sem a necessidade de procedimento licitatório; e
**CONSIDERANDO** que os profissionais da saúde foram credenciados através de Chamamento Público com ampla e irrestrita divulgação.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarada inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de profissionais da área de saúde, numa clara alusão ao que estabelece o art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º - Em razão do objeto do Edital de Chamamento nº 001/2019, e da faculdade de ser aplicada a inexigibilidade de licitação, fica autorizada a contratação, de acordo com a demanda, de todos os profissionais, pessoas físicas e jurídicas, que se apresentaram ao referido instrumento convocatório, e que estão abaixo:

| NOME | REPRESENTANTE | PROFISSÃO | CNPJ/MF – CPF/MF |
|---|---|---|---|
| Gonzales Serviços Médicos EIRELI | Victor Cristian G. Solorzano | Médico | 22.838.428/0001-40 |

§ 1º. Sem prejuízo ao presente ato, por não ser este limitado aos profissionais acima elencados, em razão da natureza do credenciamento, poderá no curso deste, serem inseridos novos profissionais da área de saúde que atenderem aos comandos do Edital, cuja inexigibilidade será declarada em ato próprio.

§ 2º. Os profissionais credenciados ou ainda aqueles que poderão vir a serem credenciados, poderão, dentro de sua área de atuação (especialidade), serem utilizados por outros órgãos do Poder Público.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

***SILVANI ALDENI DE LIMA COELHO***
Secretária Municipal De Saúde E Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Luana Soares Ramos Coelho
**Código Identificador:**395212DD

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico, com carga horária de 40hs (quarenta horas) de segunda-feira a quinta-feira, em escala a ser definida pela **CREDENCIANTE**, aplicando-se a TABELA DE PREÇOS aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Modalidade: Credenciamento nº 001/2019.
Processo nº 026/2019.
Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 007/2016, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 001/2017, exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Ato de Inexigibilidade: 01/2019.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍTA - FMS.
Credenciado: GONZALES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.
CNPJ/MF sob o nº 22.838.428/0001-40.
Contrato: 024/2019.
Valor Global Estimado do Contrato: R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
Valor Mensal Estimado: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 03/06/2019.
Vigência: 31/12/2019 podendo ser prorrogado.
Dotação: 04.14.10.301.0019.2031.3.3.90.39.00.

Guaraíta/GO, 03 de junho de 2019

***MARCELI DE FREITAS COELHO***
Secretário Municipal Executivo

**Publicado por:**
Luana Soares Ramos Coelho
**Código Identificador:**C5D89A69

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO CREDENCIAMENTO**

AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2019
**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLÂNDIA, Goiás,** com sede administrativa situada na Rua Dirceu de Mendonça, nº 369, Centro, torna público que, a Comissão Permanente de Licitação, estará efetuando cadastramento, com inicio em 05 de julho de 2019, para efeitos de credenciamento de profissionais de saúde que atuarão junto ao Hospital e unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de julho de 2019. Os interessados deverão protocolar os envelopes no "protocolo" municipal situado na sede da Prefeitura. O Edital, prazo, remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos serão obtidos no site da Prefeitura Municipal de Hidrolândia (www.hidrolandia.go.gov.br), ou na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, fone (fax): (62) 3553 8555 no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h.

Hidrolândia, ao 01 de julho de 2019.

***VANESSA ARAÚJO ROSA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Marli Soares
**Código Identificador:**1B35F59E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE INDIARA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°040/2019**

Local/Data (Horário): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia **11/07/2019 as 09:00 hrs**. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇO. Objetivando – **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

**MUNICIPIO DE INDIARA-GO.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64) 3547-1157, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 01 de Julho de 2019.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**4BCA3F44

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°041/2019**

**AVISO-PREGÃO PRESENCIAL N°041/2019**

Local/Data (Horário): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia **11/07/2019 as 13:00 hrs**. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇO. Objetivando – **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INDIARA-GO.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64) 3547-1157, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 01 de Julho de 2019.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**FEADEAB6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2019**

**Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e TEOFILO DE SOUZA BISPO – Secretario de Educação. CONTRATADA: ROBERTO CARLOS PEDROSO 42678820106,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 14.206.820/0001-49,** com sede na Rua Niterói, nº 78, Quadra 17 Lote 06, Setor Central, Itauçu – Goiás, representada pelo titular o Srº **ROBERTO CARLOS PEDROSO,** brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 426.788.201-06 e RG sob nº 2750435 SSP/GO, residente e domiciliado em Itauçu – Goiás**. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2019**. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em apoio administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Indiara – Goiás, conforme descrições detalhadas no termo de referencia em anexo. **VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Prazo do contrato:** 27/06/2019 a 12/07/2019. **Data Da Assinatura:** 27/06/2019.

Indiara – Goiás, 01 de Julho de 2019.

***SHEILA FERNANDES PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**4DB84ED7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**DECRETO N. 166, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

*"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."*

**O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE INDIARA - GO**, Sr. Divino Marques de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

**Considerando** que fora realizada pesquisa de mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e, sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

**Considerando** a existência de previsão orçamentária e financeira;

**Considerando** o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*
*(...)*
*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";*

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
*a)convite-até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto Federal n°9.412/2018".*

**Considerando** que fora aludido no artigo 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
*III – justificativa do preço;*

**Considerando** que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

**Considerando** a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

**RESOLVO** declarar **dispensado de licitação**, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **ROBERTO CARLOS PEDROSO 42678820106,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 14.206.820/0001-49,** com sede na Rua Niterói, nº 78, Quadra 17 Lote 06, Setor Central, Itauçu – Goiás, representada pelo titular o Srº **ROBERTO CARLOS PEDROSO,** brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 426.788.201-06 e RG sob nº 2750435 SSP/GO, residente e domiciliado em Itauçu – Goiás, no valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, que terá vigência pelo período de **27/06/2019 a 12/07/2019,** cujo objeto é **contratação de empresa especializada na locação de tablado em madeira (Box Trus), locação com montagem, manutenção e desmontagem de palco, locação de equipamentos de sonorização e iluminação, locação de gerador de 260 KVA e barricadas, conforme descrições detalhadas no termo de referencia em anexo.**

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

***Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara – Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2019.***

*DIVINO MARQUES DE SOUSA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**AC9DACB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2019**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. ELETROLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ/MF: 26.174.743/0001-71**, situada na Avenida Independência, nº 5.597, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **MAURO HELIO MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 887.469.871-49. **Modalidade:** Carta Convite nº 018/2019. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para a iluminação do Estádio Jovito Jose de Almeida no Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo. **Valor do contrato:** R$ 156.428,30 (cento e cinqüenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). **Dotação Orçamentária:** 03.07.15.452.156.2.022.3.3.90.30.26 Ficha 176. **Prazo Do Contrato:** 07 (sete) meses. **Data Da Assinatura:** 24/06/2019.

Indiara – Goiás, 01 de Julho de 2019.

*SHEILA FERNANDES PEREIRA*
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**8618C1DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**
**AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO AGRICULTURA FAMILIAR N°002/2019**

CHAMADA PÚBLICA N°002-2019
A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Indiara, Goiás, torna público para o conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Indiara, por intermédio da Secretaria de Educação, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019**, objetivando a aquisição de leite diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 004/2015, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Julho a dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 15/07/2019 das 08h00min as 11h00min das 13h00min as 17h00min.** Na sala do Departamento de Licitações e Contratos, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal de Indiara, na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, GO. Mais informação no mesmo endereço ou através do fone: 64 3547-1157, ou ainda no email. licita@indiara.go.gov.br.

01 de Julho de 2019.

*SHEILA FERNANDES PEREIRA*
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**18C5A1D0

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPAMERI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2019**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2019**, publica o extrato da **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO TIPO VAN,** com a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, situada à Rua 3, Qd. C 8, Lt.93/99, Sala 802, Setor Oeste Goiânia – GO, neste ato representada por Sinomar Vaz de Oliveira RG: 4901708 2° via SSP-GO, CPF: 039.457.331-54, no valor de **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais),** para pagamento conforme proposta de preços.

**Ipameri-Goiás**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2019.

*FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR*
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

**Publicado por:**
Claudio Gratão Pereira
**Código Identificador:**1282B6C4

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0100/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá-Go, representado pelo Secretário de Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do FUNDEB, Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA brasileiro, casado, portadora da RG nº 2074 PM-GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: RONDINELE ROSA LOURENÇO EIRELE - ME inscrito na CNPJ Nº 06.203.391/0001-28, estabelecido na Rua Catalão, nº 671, quadra 63, lote 284, Centro, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO, portador da Cédula de Identidade nº. 3919253 DGPC/GO e CPF (MF) nº 883.746.531-91.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotankepson.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).

Prazo de vigência: 19/06/2019 até 31/12/2019.

Dotação: 12.12.12.361.1131.2.569 – 3.3.90.39 – ficha 163 – FUNDEB

Data da assinatura: 19/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2019.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**A13619C1

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0101/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá-Go, representado pelo Secretário de Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do FUNDEB, Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA brasileiro, casado, portadora da RG nº 2074 PM-GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: SPEED COMPUTADORES LTDA-ME inscrito na CNPJ Nº 08.209.050/0001-95, estabelecido na Rua Esmerindo Pereira, nº 762, Centro, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO SILVA GODOI, portador da Cédula de Identidade nº. 4476372 DGPC/GO e CPF (MF) nº 943.816.311-53.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotankepson.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais).

Prazo de vigência: 19/06/2019 até 31/12/2019.

Dotação: 12.12.12.361.1131.2.569 – 3.3.90.39 – ficha 163 – FUNDEB

Data da assinatura: 19/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2019.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**BB9C3BBF

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0098/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77.

Contratado: RONDINELE ROSA LOURENÇO EIRELE - ME inscrito na CNPJ Nº 06.203.391/0001-28, estabelecido na Rua Catalão, nº 671, quadra 63, lote 284, Centro, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO, portador da Cédula de Identidade nº. 3919253 DGPC/GO e CPF (MF) nº 883.746.531-91

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotankepson.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais).

Prazo de vigência: 19/06/2019 até 31/12/2019.

Dotação: 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.39 – ficha 335 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social

Data da assinatura: 19/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2019.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**FDADA411

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0099/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77.

Contratado: SPEED COMPUTADORES LTDA-ME inscrito na CNPJ Nº 08.209.050/0001-95, estabelecido na Rua Esmerindo Pereira, nº 762, Centro, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO SILVA GODOI, portador da Cédula de Identidade nº. 4476372 DGPC/GO e CPF (MF) nº 943.816.311-53.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotankepson.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 1.715,00 (Mil e setecentos e quinze reais).

Prazo de vigência: 19/06/2019 até 31/12/2019.

Dotação: 14.14.08.244.1137.2.584 – 3.3.90.39 – ficha 335 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social

Data da assinatura: 19/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2019.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**7BFF123B

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0102/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua São José, nº 11, inscrito no CNPJ nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 103623 DGPC/GO e CPF 282.447.611-72.

Contratado: RONDINELE ROSA LOURENÇO EIRELE - ME inscrito na CNPJ Nº 06.203.391/0001-28, estabelecido na Rua Catalão, nº 671, quadra 63, lote 284, Centro, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO, portador da Cédula de Identidade nº. 3919253 DGPC/GO e CPF (MF) nº 883.746.531-91.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotankepson.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo de vigência: 19/06/2019 até 31/12/2019.

Dotação: 10.03.04.122.1104.2.509 – 3.3.90.39- ficha 21 – Manut. Secret. Administração e Planejamento

Data da assinatura: 19/06/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2019.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**967F4945

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**

**AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIAS – Fundo Municipal de Saúde, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa HEALTH SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ/MF sob o Nº 27.476.124/0001-02, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em Saúde – Hospital Municipal de Montes Claros de Goiás, onde DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso em desfavor das empresas GOIAS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, GOIAS MED EIRIELI-ME e R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Montes Claros de Goiás, 28 de junho de 2019

***JULIANA D. B. MACHADO,***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**B3463E75

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO,** torna público que fará realizar às 09hs00min do dia 12 de julho de 2019, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 017/2019:** Aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação pública e das secretarias do município de Montividiu do Norte/GO. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

***SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sidiane Gervásio de Souza
**Código Identificador:**D640B10E

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADM 8548/2019**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de uma máquina SCANNER para a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de digitalizar documentação referentes ao processo de dispensa de licitação, os quais devem ser publicados no sistema COLARE, no valor de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais),

***REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE***
Secretária de Saúde.

Nerópolis, 27 de junho de 2019.

***LEONORA PARREIRA LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francielly da Silva Cândido
**Código Identificador:**59A6FBC2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 03/2019**

Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Contratada: HIDASI INSTITUTO LTDA. CNPJ: 11.037.004/0001-60. Objeto: Contratação de prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica especificamente para desenvolver as atividades de

assessoria e consultoria administrativo jurídica ambiental e tributária junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Nerópolis-GO. Valor Total: R$ 41.166,67. Fundamentação Legal: art. 58, II, c/c art. 79, da Lei 8.666/93.

Nerópolis. 28/07/2019.

***HAROLDO GOMES DO PRADO.***
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

***LEONORA PARREIRA LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francielly da Silva Cândido
**Código Identificador:**44A33101

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

### FMS
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2019 FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3230/2018, E PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO: **TUDO POSSO FABRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 23/2019, FIRMADO AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "CONTRATO FMS 02/2018" **LEIA-SE:** "CONTRATO FMS 23/2019". **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **TUDO POSSO FABRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**DEE9CEB5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
### RESCISAO CONTRATO N. 03/2019

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SRA. VANI GONÇALVES DE FREITAS, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES,** brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **DISTRATANTE**; e, de outro lado, a Sra. **VANI GONÇALVES DE FREITAS,** brasileira, portadora do RG n. 363331 – 2ª Via - SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 212.016.411-87, residente e domiciliada na Rua W-5, s/n, Q. 02, L. 35, Setor Belo Horizonte, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, adiante denominado simplesmente **DISTRATADA**, resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

**CONSIDERANDO** que o contrato possuía como objeto a locação de um imóvel para atender a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal – Sub sede da 5ª Regional Centro-Oeste e a Agência foi transferida para São Luís de Montes Belos ;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acordado que a partir do dia 01 de junho de 2019 a DISTRATADA estará desligada da obrigação de prestação de serviços do Contrato Administrativo n. 03/2019, cujo objeto possui o seguinte teor:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto deste instrumento a locação de um imóvel localizado na ***Rua João Camilo esq. com a Rua 04, Q. 13, L. 122-A, Setor Boa Vista, Palmeiras de Goiás – GO, com área total de 248,50m², testada de 29,80mts e área construída de 235,00m²***, que será destinado exclusivamente a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, (sub sede da 5ª Regional Centro-Oeste) de Palmeiras de Goiás – GO, conforme convênio 006/2012, firmado entre a Agência Goiana do Sistema e Execução Penal e o Município de Palmeiras de Goiás."

**Parágrafo Primeiro -** Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração, por mútuo acordo ou por solicitação da contratada, conforme se extrai de sua Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **DISTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 27 de junho de 2019.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito
Locatário

***CASSIU LOPES CARDOSO***
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Gestor do Contrato

**VANI GONÇALVES DE FREITAS**
Locadora

**Testemunhas:**

1.º.....
.CPF.....

2.º.....
.CPF.....

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**0D589337

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 118/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 118/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1236/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2019** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO/PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO/PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, BEM COMO REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 23.700,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**79DABC3D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**LEI Nº429/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI Nº429/2019 de 28 de junho de 2019.**

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perolândia – GO., no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVA, e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2020, compreendendo orientações para:
**I** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
**II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
**III** - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
**IV** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
**V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
**VI** - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
**VII** - As disposições gerais.

**Art. 2º.** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei, somente até o montante da despesa fixada para o exercício de 2020.

**Art. 4º.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2019, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2020 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:
**I** - Planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 31 de julho de 2019, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018/2021.
**II** - Proposta orçamentária até 31 de julho de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.
**III** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Unidades Orçamentárias do Município, constam de Anexos integrantes nesta lei para o exercício de 2020, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
**§ 1º.** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
**§ 2º.** O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

**Art. 7º.** Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2020 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
**I** - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;
**II** - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;
**III** - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento das unidades de atendimento e de forma compartilhada dar sequência nas ações e serviços de saúde em

regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no serviço de urgência e emergência municipal.
**IV** - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;
**V** - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;
**VI** - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.
**VII** - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;
**VIII** - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;
**IX** - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:
**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
**IV** - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
**V** - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
**§ 1º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
**§ 2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**§ 3º.** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
**§ 4º.** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
**§ 5º.** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 9º.** A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária de 2020 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
**I** - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

**II** - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
**III** - às ações de alimentação escolar;
**IV** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
**V** - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
**VI** - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;
**VII** - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
## SEÇÃO I
## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 11.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, da transparência e da sustentabilidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:
**I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
**II** - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
**III** - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
**IV** - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.
**Parágrafo Único.** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até julho de 2019.

**Art. 13.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:
**I** - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais;
**II** - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

**Art. 14.** As Unidades Orçamentárias constantes na estrutura administrativa do Município deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Dados ou através de outra via oficial de comunicação, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

**Art. 15.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
**I** - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;
**II** - ações de caráter sigiloso, exceto quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;
**III** - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
**IV** - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou se o agente público ou empregado se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
**V** - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente público da ativa, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente público se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

**Art. 16.** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente de até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
**Parágrafo Único.** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

**Art. 17.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexos integrantes desta Lei.
**§ 1º.** Integram os referidos Anexos, entre outros:
**I** - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;
**II** - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.
**§ 2º.** Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.
**§ 3º.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2019.
**§ 4º.** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

**SEÇÃO II**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Art. 18.** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
**I** - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
**II** - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 19.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 20.** O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2020 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.
**Parágrafo Único.** As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2019, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 21.** A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E e/ou o disposto no §º1 inciso II do próprio art. 97 e a relação dos Precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.
**Parágrafo Único.** Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

**Art. 22.** Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Unidade Orçamentária responsável pelo controle financeiro, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando:
**I** - número da ação originária;
**II** - data do ajuizamento da ação originária;
**III** - número do precatório;
**IV** - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
**V**- data da autuação do precatório;
**VI** - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
**VII** - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
**VIII** - data do trânsito em julgado;
**IX** - identificação da Vara ou Comarca de origem; e
**X** - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

**SEÇÃO III**
**DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E CONSÓRCIOS**

**Art. 23.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:
**I** - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
**II** - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
**III** - às entidades que sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente apresentar declaração de utilidade pública, declaração de regular funcionamento, comprovação de habilidade técnica, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:
**I** - específica autorização legislativa;
**II** - previsão de recursos orçamentários;
**III** - prestação de contas pela entidade beneficiada; e
**IV** - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, e crédito orçamentário próprio.

**Parágrafo Único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 25.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 23, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 26.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público, voltado para a educação especial ou educação básica;

**II** - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e seja signatária de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

**III** - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a:

**a)** idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

**b)** habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

**IV** - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

**V** - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

**VI** - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

**VII** - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

**Art. 27.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 28.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**I** - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**II** - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**III** - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

**IV** - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

**V** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

**§ 1º.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**§ 2º.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sejam proprietários, controladores ou diretores.

**Art. 29**. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

**SEÇÃO IV**
**DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA SUA EXECUÇÃO**

**Art. 30.** As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

**Art. 31.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais de naturezas especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

**§ 1°.** Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

**§ 2°.** Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito adicional suplementar, conforme previsto no art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, os destinados a reforço de dotação orçamentária existente.

**§ 3°.** Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

**§ 4°.**Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 5°.** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

**I** - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

**II** - créditos reabertos no exercício de 2020 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

**III** - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e/ou decretos, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2019 por fonte de recursos.

**§ 6°.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

**Art. 32.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa,

fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que haja prévia autorização Legislativa.
**Parágrafo Único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

**SEÇÃO V**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
**Parágrafo Único.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 35.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

**Art. 36.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:
**I** - relativas às obrigações constitucionais e legais
**II** - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e
**III** - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

**SEÇÃO VI**
**EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 37.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.
**Art. 38.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:
**I** - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
**II**- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
**III** - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
**a)** pessoal e encargos sociais;
**b)** serviço da dívida;
**c)** despesas com saúde, educação e assistência social.
**IV** - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 39.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 40.** Por meio da Área de Planejamento e/ou de Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41.** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.
**Parágrafo Único.** Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**Art. 42.** A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 44.** Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

**Art. 45.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**Art. 46.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
**I** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
**II** - for observado o limite previsto em lei.

**Art. 47.** Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário, nos termos do inciso V do referido artigo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Unidade Orçamentária e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

**Art. 48.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:
**I** - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais.
**II** - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de

quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

**§ 1°.** O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

**I** - Com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

**II** - Com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

**§ 2º.** O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 50.** O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**Art. 51.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VII
## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 52.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 53.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I** - Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

**II** - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

**VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 54.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020:

**I** - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

**II** - Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2°.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, proporcionalmente mediante decreto que irá dispor da forma, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 55.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público.

**Art. 57.** O Poder Executivo, por intermédio do Órgão de Controle Interno do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 58.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**§ 2º.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e apuração do resultado.

**Art. 59.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 60.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 61.** São partes integrantes desta lei todos anexos, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 28 dias de junho de 2019.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**3696A42D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**LEI Nº430/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**LEI Nº430/2019 de 01 de julho de 2019.**

*"Estabelece para a concessionaria de abastecimento de agua de Perolândia (SANEAGO) a obrigatoriedade de fornecer e providenciar a instalação de dispositivo que elimine o ar na medição do consumo de agua e dá outras providencias"*

A Câmara Municipal de Perolândia – GO., no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVA, e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPITULO I**
**DA REGULAÇÃO DA NORMA**

**Art. 1**° - Esta Lei regula o uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial e comercial de Perolândia.
**Parágrafo Único** – A medida visa à proteção e defesa dos consumidores, que em razão falta de controle da eliminação de ar da rede de abastecimento de agua, por instrumento hábil, vem pagando valores não condizentes com seu real consumo.

**CAPITULO II**
**DAS PROVIDENCIAS DA CONCESSIONARIA**

**Art. 2°.** Fica a concessionaria de abastecimento de agua de Perolândia obrigada a fornecer e instalar dispositivos de eliminação de ar antes ou depois do hidrômetro na tubulação de agua de todos os consumidores coletivos e individuais, indistintamente.
**§ 1°.** A utilização do equipamento mencionado no *caput* deste artigo será imediata onde forem instalados hidrômetros após o *vocatio legis* desta Lei, sem qualquer ônus aos consumidores.
**§ 2°.** Onde houver hidrômetros instalados, a utilização do equipamento ou aparelho referido no *caput* deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para vigência da concessão, não podendo exceder a 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.
**§ 3°.** O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria n°. 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteado.
**§ 4°.** As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionaria.

**CAPÍTULO III**
**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 3°.** O teor desta Lei será divulgado aos consumidores por meio de informação impressa na conta mensal de agua, emitida pela empresa concessionaria, nos 12 (doze) meses subsequentes à publicação da mesma.

**CAPITULO IV**
**DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL**

**Art. 4°.** O Poder Público Municipal, deverá fiscalizar, exigir e acompanhar a instalação do equipamento eliminador de ar, cabendo ao mesmo à aplicação das medidas legais colocadas ao seu dispor para fins de cumprimento da norma legal.

**CAPITULO V**
**DO DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Art. 5°.** O consumidor que não for contemplado dentro do prazo previsto na legislação para instalação do equipamento eliminador de ar, sem qualquer resistência da concessionaria, poderá as suas expensas, através de técnico autônomo, fazer a instalação do equipamento de que trata esta Lei.
**Parágrafo Único** – Caberá ao consumidor judicialmente a concessionaria para ser reembolsado das despesas efetuadas na instalação do equipamento.

**CAPITULO VI**
**DO VOCATIO LEGIS**

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 7°.** Ficam revogadas aas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 01 de julho de 2019.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**34043338

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**LEI Nº431/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**LEI Nº431/2019 de 01 de julho de 2019.**

*"Concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do art. 20 da Lei Complementar n° 273/11 de 16 de junho de 2011, aos subsídios dos Agentes Políticos e aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e das outras providencias".*

A Câmara Municipal de Perolândia – GO., no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVA, e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos e aos vencimentos dos Servidores Públicos deste Poder, com escopo de recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio/2018 a abril/2019, de acordo com o índice de preços ao consumidor – INPC/IBGE.
Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º - Ficam excluídos dos índices da revisão geral anual os Servidores que percebem salário mínimo, já que sua revisão segue aos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal.
**Art. 3º** - Os pagamentos da revisão anual dos subsídios dos Vereadores e da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, e caso os gastos com pessoal ultrapasse os limites constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

**Art. 7°.** Ficam revogadas aas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 01 de julho de 2019.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**88B24D05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**LEI Nº432/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**LEI Nº432/2019 de 01 de julho de 2019.**

*"Autoriza a alienação em favor do Poder Executivo, de veículo de propriedade do Poder Legislativo".*

A Câmara Municipal de Perolândia – GO., no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, APROVA, e Eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a alienar, a título de doação, em favor do Poder Executivo, o seguinte veículo de sua propriedade: Ford Focus Sedan GLX 2.0 – 16v – Ano 2011 – Modelo 2011 – Placa NWJ-0316.
**Art. 2º -** Caberá ao Poder Executivo, quando do recebimento do veículo automotor, a ser feito por Termo de Doação, providenciar às expensas a imediata transferência de feito por Termo de Doação, providenciar às suas expensas a imediata transferência de propriedade do veículo.
**Art. 3º** - A alienação será feita sem ônus aos Poderes Legislativo e Executivo, salvo aqueles relativos aos débitos do veículo e sua transferência.
**Parágrafo Único** – O Poder Legislativo deverá entregar o bem sem qualquer embargo financeiro.
**Art. 4º** - O valor do veículo automotor a ser alienado é na ordem de R$ 30.438,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta e oito reais), conforme consulta realizada pela Tabela Fibe, do qual gerou o Código 3225-5, obtido em maio de 2019.
**Art. 5° -** Fica autorizado da doação, a ser promovida a devida baixa do veículo descrito no *caput* do art. 1° do patrimônio do Poder Legislativo.
**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°.** Ficam revogadas aas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, aos 01 de julho de 2019.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**7E0160E2

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE POSSE**

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS E CONFRONTANTES - JESUS AMARAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**
**REF. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA POSSE-GOIÁS.**
**Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17.**
O **MUNICÍPIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WILTON BARBOSA DE ANDRADE e o **INSTITUTO NACIONAL DE ACESSO Á MORADIA SEGURA-INAMS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos de função assistencial á sociedade, regularmente registrada no 2º Cartório de Títulos e documentos de Anápolis-GO, sob o número 2563/01, inscrita no CNPJ nº 23.173.395/0001-20, com sede na Rua Senador Alfredo Nasser, nº 205-A, Jundiaí, Anápolis, Estado de Goiás, por intermédio de sua diretoria gestora, representado neste ato pelo PRESIDENTE Dr. WILTON MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/GO 37.797 e pelo Dr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOBRINHO, VICE-PRESIDENTE, OAB/GO 41.484, pela presente, fazendo cumprir o disposto no §1º do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17 **NOTIFICA**, todos os eventuais interessados, confinantes e proprietários de imóveis na zona urbana do município, para que **manifeste interesse e concordância com os memoriais descritivos, perímetros e delimitações da Regularização Fundiária Urbana por interesse Social** em execução no município, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposição legal (§1º, artigo 31, Lei nº 13.465/17) e conforme Processo Administrativo n. 0100012122017. Do levantamento registral dos **Setor Jesus Amaral**, constatada a ausência de matrícula, restou comprovado a impossibilidade em lograr êxito ao localizar o seguinte confrontante: **ELIESER DOMINGOS DE PAIVA**; se fazendo necessária a notificação por edital como dispõe o inciso II, do §5º, do artigo 31, da Lei 13.465/17 para fim de Regularização Fundiária Urbana por interesse social do assentamento irregular denominado **Setor JESUS AMARAL, com os seguintes limites e confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas (E: 351.292,101 m e N: 8.442.883,824 m); deste, segue confrontando com Rua Vale do Amanhecer, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°57'41" e 10,02 m até o vértice P02, (E: 351.297,118 m e N: 8.442.875,149 m); 170°22'48" e 65,03 m até o vértice P03, (E: 351.307,985 m e N: 8.442.811,036 m); 165°47'05" e 54,66 m até o vértice P04, (E: 351.321,407 m e N: 8.442.758,052 m); 161°20'23" e 83,23 m até o vértice P05, (E: 351.348,038 m e N: 8.442.679,194 m); 163°37'17" e 118,93 m até o vértice P06, (E: 351.381,574 m e N: 8.442.565,091 m); 167°41'59" e 45,45 m até o vértice P07, (E: 351.391,256 m e N: 8.442.520,685 m); 174°36'56" e 54,41 m até o vértice P08, (E: 351.396,362 m e N: 8.442.466,517 m); 170°50'28" e 37,56 m até o vértice P09, (E: 351.402,341 m e N: 8.442.429,434 m); deste, segue confrontando com Alameda Vista Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°39'30" e 60,14 m até o vértice P10, (E: 351.343,002 m e N: 8.442.419,672 m); deste, segue confrontando com Elieser Domingos de Paiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°19'10" e 4,68 m até o vértice P11, (E: 351.343,274 m e N: 8.442.424,349 m); 303°32'35" e 10,99 m até o vértice P12, (E: 351.334,110 m e N: 8.442.430,423 m); 354°05'21" e 9,29 m até o vértice P13, (E: 351.333,154 m e N: 8.442.439,665 m); 277°50'05" e 11,65 m até o vértice P14, (E: 351.321,613 m e N: 8.442.441,253 m); 266°40'37" e 119,15 m até o vértice P15, (E: 351.202,661 m e N: 8.442.434,346 m); 320°38'06" e 13,27 m até o vértice P16, (E: 351.194,243 m e N: 8.442.444,607 m); 330°30'21" e 13,55 m até o vértice P17, (E: 351.187,573 m e N: 8.442.456,399 m); 296°35'49" e 16,10 m até o vértice P18, (E: 351.173,173 m e N: 8.442.463,609 m); 312°06'28" e 60,10 m até o vértice P19, (E: 351.128,583 m e N: 8.442.503,910 m); 311°47'50" e 79,09 m até o vértice P20, (E: 351.069,621 m e N: 8.442.556,622 m); 354°41'52" e 19,92 m até o vértice P21, (E: 351.067,781 m e N: 8.442.576,453 m); 52°38'11" e 7,43 m até o vértice P22, (E: 351.073,685 m e N: 8.442.580,961 m); 25°05'16" e 29,92 m até o vértice P23, (E: 351.086,373 m e N: 8.442.608,062 m); 113°15'39" e 59,95 m até o vértice P24, (E: 351.141,449 m e N: 8.442.584,387 m); 116°04'16" e 17,94 m até o vértice P25, (E: 351.157,567 m e N: 8.442.576,501 m); 23°05'05" e 36,24 m até o vértice P26, (E: 351.171,776 m e N: 8.442.609,838 m); deste, segue confrontando com Jesus do Amaral, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°22'01" e 30,48 m até o vértice P27, (E: 351.194,559 m e N: 8.442.630,090 m); 336°01'09" e 32,86 m até o vértice P28, (E: 351.181,204 m e N: 8.442.660,114 m); 352°16'14" e 41,57 m até o vértice P29, (E: 351.175,613 m e N: 8.442.701,305 m); 351°39'24" e 18,06 m até o vértice P30, (E: 351.172,993 m e N: 8.442.719,172 m); 330°47'38" e 103,13 m até o vértice P31, (E: 351.122,672 m e N: 8.442.809,187 m); ; deste, segue confrontando com Elieser Domingos de Paiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°49'13" e 92,39 m até o vértice P32, (E: 351.214,991 m e N: 8.442.812,701 m);

80°12'17" e 7,08 m até o vértice P33, (E: 351.221,965 m e N: 8.442.813,905 m); 3°47'42" e 62,56 m até o vértice P34, (E: 351.226,105 m e N: 8.442.876,328 m); deste, segue confrontando com Elieser Domingos de Paiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°31'13" e 66,42 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Para que ninguém alegue prejuízo ou prejudicado, faz publicar o presente, que eventuais impugnações ou concordâncias serão recebidas na sede da prefeitura municipal de Posse, para as anotações de praxe, no endereço na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse-GO.

Posse, 24 de Junho de 2019.

***WILTON BARBOSA DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

***WILTON MARTINS DE OLIVEIRA***
Presidente INAMS

**Publicado por:**
Giovanna Numes da Silva
**Código Identificador:**AA9FA2B4

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS E CONFRONTANTES - VILA SÃO JOSÉ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**
**REF. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA POSSE-GOIÁS.**
**Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17.**

O **MUNICÍPIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal WILTON BARBOSA DE ANDRADE e o **INSTITUTO NACIONAL DE ACESSO Á MORADIA SEGURA-INAMS,** pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos de função assistencial á sociedade, regularmente registrada no 2º Cartório de Títulos e documentos de Anápolis-GO, sob o número 2563/01, inscrita no CNPJ nº 23.173.395/0001-20, com sede na Rua Senador Alfredo Nasser, nº 205-A, Jundiaí, Anápolis, Estado de Goiás, por intermédio de sua diretoria gestora, representado neste ato pelo PRESIDENTE Dr. WILTON MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/GO 37.797 e pelo Dr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOBRINHO, VICE-PRESIDENTE, OAB/GO 41.484, pela presente, fazendo cumprir o disposto no §1º do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17 **NOTIFICA**, todos os eventuais interessados, confinantes e proprietários de imóveis na zona urbana do município, para que **manifeste interesse e concordância com os memoriais descritivos, perímetros e delimitações da Regularização Fundiária Urbana por interesse Social** em execução no município, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposição legal (§1º, artigo 31, Lei nº 13.465/17) e conforme Processo Administrativo n. 0100012122017. Do levantamento registral dos **Setor Vila São José**, constatada a ausência de matrícula, restou comprovado a impossibilidade em lograr êxito ao localizar os seguintes confrontantes: **ADÃO PANASIUK, ELIESER DOMINGOS DE PAIVA, SILVIO DOS SANTOS LACERDA, PARANÃ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VANDERLAN TIESTE DE SOUZA E HORÁCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**; se fazendo necessária a notificação por edital como dispõe o inciso II, do §5º, do artigo 31, da Lei 13.465/17 para fim de Regularização Fundiária Urbana por interesse social do assentamento irregular denominado **Setor VILA SÃO JOSÉ, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P35, de coordenadas (E: 351.475,968 m e N: 8.442.447,777 m); deste, segue confrontando com Alameda Vista Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°35'28" e 6,06 m até o vértice P36, (E: 351.475,906 m e N: 8.442.441,719 m); deste, segue confrontando com Ana karolina de Araújo Correia, Gustavo Correia de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°35'25" e 122,30 m até o vértice P37, (E: 351.474,646 m e N: 8.442.319,429 m); 270°09'31" e 6,29 m até o vértice P38, (E: 351.468,357 m e N: 8.442.319,446 m); 184°59'31" e 70,06 m até o vértice P39, (E: 351.462,260 m e N: 8.442.249,651 m); 95°41'07" e 18,23 m até o vértice P40, (E: 351.480,399 m e N: 8.442.247,845 m); 145°09'53" e 26,02 m até o vértice P41, (E: 351.495,263 m e N: 8.442.226,488 m); 171°25'12" e 4,95 m até o vértice P42, (E: 351.496,001 m e N: 8.442.221,596 m); 189°03'57" e 78,76 m até o vértice P43, (E: 351.483,590 m e N: 8.442.143,818 m); deste, segue confrontando com Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°55'12" e 126,27 m até o vértice P44, (E: 351.357,780 m e N: 8.442.154,648 m); 183°46'33" e 89,06 m até o vértice P45, (E: 351.351,915 m e N: 8.442.065,780 m); deste, segue confrontando com Domingos Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°27'42" e 38,51 m até o vértice P46, (E: 351.349,590 m e N: 8.442.027,336 m); deste, segue confrontando com Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°17'17" e 62,60 m até o vértice P47, (E: 351.350,368 m e N: 8.441.964,737 m); deste, segue confrontando com Eduardo José Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°27'29" e 237,69 m até o vértice P48, (E: 351.352,616 m e N: 8.441.727,054 m); deste, segue confrontando com José Itagiba Valente (Espólio), com os seguintes azimutes e distâncias: 176°59'51" e 151,39 m até o vértice P49, (E: 351.360,546 m e N: 8.441.575,870 m); 163°52'16" e 58,25 m até o vértice P50, (E: 351.376,728 m e N: 8.441.519,910 m); 141°18'23" e 65,63 m até o vértice P51, (E: 351.417,754 m e N: 8.441.468,690 m); 124°05'09" e 21,29 m até o vértice P52, (E: 351.435,387 m e N: 8.441.456,758 m); 60°50'22" e 10,32 m até o vértice P53, (E: 351.444,397 m e N: 8.441.461,785 m); 20°15'57" e 44,71 m até o vértice P54, (E: 351.459,885 m e N: 8.441.503,731 m); 36°50'04" e 108,87 m até o vértice P55, (E: 351.525,154 m e N: 8.441.590,869 m); 62°55'13" e 23,44 m até o vértice P56, (E: 351.546,021 m e N: 8.441.601,538 m); ; deste, segue confrontando com UNISUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°15'43" e 28,40 m até o vértice P57, (E: 351.562,608 m e N: 8.441.578,488 m); 244°58'38" e 7,62 m até o vértice P58, (E: 351.555,701 m e N: 8.441.575,264 m); 219°33'51" e 168,36 m até o vértice P59, (E: 351.448,463 m e N: 8.441.445,471 m); deste, segue confrontando com Horácio Gonçalves de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°12'42" e 62,32 m até o vértice P60, (E: 351.478,475 m e N: 8.441.390,853 m); 220°00'53" e 15,86 m até o vértice P61, (E: 351.468,277 m e N: 8.441.378,705 m); 296°26'23" e 74,82 m até o vértice P62, (E: 351.401,280 m e N: 8.441.412,021 m); 195°25'44" e 162,81 m até o vértice P63, (E: 351.357,965 m e N: 8.441.255,077 m); deste, segue confrontando com Estrada da cascalheira, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°41'35" e 13,78 m até o vértice P64, (E: 351.345,255 m e N: 8.441.260,391 m); deste, segue confrontando com Adão Panasiuk, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°06'56" e 63,12 m até o vértice P65, (E: 351.287,643 m e N: 8.441.286,181 m); 306°56'50" e 5,34 m até o vértice P66, (E: 351.283,376 m e N: 8.441.289,391 m); 346°21'46" e 54,19 m até o vértice P67, (E: 351.270,599 m e N: 8.441.342,054 m); 347°51'03" e 17,44 m até o vértice P68, (E: 351.266,929 m e N: 8.441.359,100 m); 261°45'14" e 30,48 m até o vértice P69, (E: 351.236,763 m e N: 8.441.354,728 m); 271°03'24" e 60,80 m até o vértice P70, (E: 351.175,976 m e N: 8.441.355,850 m); 257°08'07" e 9,54 m até o vértice P71, (E: 351.166,676 m e N: 8.441.353,726 m); 0°15'59" e 174,94 m até o vértice P72, (E: 351.167,489 m e N: 8.441.528,665 m); deste, segue confrontando com Arquimedes Pereira do Vale, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°14'33" e 162,51 m até o vértice P73, (E: 351.319,446 m e N: 8.441.586,259 m); 314°36'45" e 56,31 m até o vértice P74, (E: 351.279,364 m e N: 8.441.625,803 m); 236°16'54" e 28,43 m até o vértice P75, (E: 351.255,720 m e N: 8.441.610,023 m); 317°24'57" e 27,45 m até o vértice P76, (E: 351.237,143 m e N: 8.441.630,237 m); 237°52'24" e 5,58 m até o vértice P77, (E: 351.232,413 m e N: 8.441.627,267 m); 330°17'43" e 15,23 m até o vértice P78, (E: 351.224,866 m e N: 8.441.640,498 m); deste, segue confrontando com Vanderlan Tieste de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°44'58" e 38,62 m até o vértice P79, (E: 351.257,532 m e N: 8.441.661,109**

**m); 338°59'03" e 43,84 m até o vértice P80, (E: 351.241,808 m e N: 8.441.702,037 m); 278°38'41" e 6,54 m até o vértice P81, (E: 351.235,340 m e N: 8.441.703,020 m); 338°08'39" e 8,87 m até o vértice P82, (E: 351.232,037 m e N: 8.441.711,256 m); 251°39'45" e 13,00 m até o vértice P83, (E: 351.219,695 m e N: 8.441.707,165 m); 338°08'40" e 19,74 m até o vértice P84, (E: 351.212,348 m e N: 8.441.725,483 m); deste, segue confrontando com Sílvio dos Santos Lacerda, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°40'22" e 19,06 m até o vértice P85, (E: 351.230,445 m e N: 8.441.731,477 m); 338°56'35" e 213,17 m até o vértice P86, (E: 351.153,853 m e N: 8.441.930,415 m); 315°23'14" e 181,79 m até o vértice P87, (E: 351.026,181 m e N: 8.442.059,825 m); 311°25'36" e 40,23 m até o vértice P88, (E: 350.996,019 m e N: 8.442.086,441 m); deste, segue confrontando com Jurandi Ferreira Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°49'58" e 30,02 m até o vértice P89, (E: 351.003,197 m e N: 8.442.115,591 m); 63°41'59" e 3,28 m até o vértice P90, (E: 351.006,139 m e N: 8.442.117,045 m); 356°05'44" e 23,25 m até o vértice P91, (E: 351.004,556 m e N: 8.442.140,237 m); 332°21'13" e 29,99 m até o vértice P92, (E: 350.990,642 m e N: 8.442.166,802 m); 17°13'45" e 13,93 m até o vértice P93, (E: 350.994,769 m e N: 8.442.180,111 m); deste, segue confrontando com Elieser Domingos de Paiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°13'21" e 28,88 m até o vértice P94, (E: 351.023,481 m e N: 8.442.176,981 m); 350°42'03" e 46,88 m até o vértice P95, (E: 351.015,905 m e N: 8.442.223,246 m); 73°39'18" e 13,23 m até o vértice P96, (E: 351.028,600 m e N: 8.442.226,969 m); 11°02'44" e 45,85 m até o vértice P97, (E: 351.037,384 m e N: 8.442.271,967 m); 82°22'15" e 52,99 m até o vértice P98, (E: 351.089,905 m e N: 8.442.279,002 m); 82°42'06" e 140,43 m até o vértice P99, (E: 351.229,198 m e N: 8.442.296,842 m); 81°44'13" e 106,47 m até o vértice P100, (E: 351.334,563 m e N: 8.442.312,144 m); 3°38'21" e 21,72 m até o vértice P101, (E: 351.335,942 m e N: 8.442.333,824 m); 22°01'06" e 13,81 m até o vértice P102, (E: 351.341,120 m e N: 8.442.346,629 m); 1°57'41" e 32,21 m até o vértice P103, (E: 351.342,222 m e N: 8.442.378,821 m); 329°53'48" e 1,67 m até o vértice P104, (E: 351.341,387 m e N: 8.442.380,262 m); 5°09'56" e 12,49 m até o vértice P105, (E: 351.342,511 m e N: 8.442.392,704 m); 0°16'56" e 21,75 m até o vértice P106, (E: 351.342,618 m e N: 8.442.414,456 m); 4°12'34" e 5,23 m até o vértice P10, (E: 351.343,002 m e N: 8.442.419,672 m); deste, segue confrontando com Alameda Vista Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°39'30" e 60,14 m até o vértice P09, (E: 351.402,341 m e N: 8.442.429,434 m); deste, segue confrontando com Alameda Vista Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°00'36" e 75,88 m até o vértice P35, ponto inicial da descrição deste perímetro.** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Para que ninguém alegue prejuízo ou prejudicado, faz publicar o presente, que eventuais impugnações ou concordâncias serão recebidas na sede da prefeitura municipal de Posse, para as anotações de praxe, no endereço na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse-GO.

Posse, 24 de Junho de 2019.

***WILTON BARBOSA DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

***WILTON MARTINS DE OLIVEIRA***
Presidente INAMS

**Publicado por:**
Giovanna Numes da Silva
**Código Identificador:**C7F3462F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB
### PORTARIA 268

PORTARIA 268/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **VANUSA AP. C. DA SILVA ALVES**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**CFBE4018

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB
### PORTARIA 269

PORTARIA 269/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **IVETE BEZERRA DE C. RAMOS**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 20 de Novembro de 2018 à 19 de Novembro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5692FD5A

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB
### PORTARIA 270

PORTARIA 270/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**166DEBE5

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 272**

PORTARIA 272/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARLUCIA JOSE DOS SANTOS**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**99B27AFB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 271**

PORTARIA 271/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARILUCE RODRIGUES S. S. LIMA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**9627EAF5

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 273**

PORTARIA 273/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MIRIAN CRISTIANE CAETANO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2018 à 31 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**01C33104

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 274**

PORTARIA 274/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **RUBBIA FERNANDA DE ABREU**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 19 de Abril de 2018 à 18 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**FE2AB8CD

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 275**

PORTARIA 275/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **SILVIA SILVEIRA ANES**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**8554AE6E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 276**

PORTARIA 276/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CLAUDIA GONSALVES DE MATOS**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**6113EEC6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 277**

PORTARIA 277/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CRISTINA MARIA SILVA SANTOS CRUZ**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**47126846

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 278**

PORTARIA 278/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ELIANE RODRIGUES BARCELOS SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**EE10513F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 279**

PORTARIA 279/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **FLAVIANA DOMINGOS DE ARAUJO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 31 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**BA204027

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 280**

PORTARIA 280/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **JOANA CLAUDIA V. A. DA FONSECA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**D940CB6D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 281**

PORTARIA 281/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LEILA FERREIRA DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**0FD728E1

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 282**

PORTARIA 282/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LEILA MÁRCIA MESSIAS DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Novembro de 2017 à 31 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5BB13E81

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 283**

PORTARIA 283/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LIVIA AMELIA DE BRITO PEREIRA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**1CBD3D7C

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 284**

PORTARIA 284/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MÁRCIA IVONE MACIEL E SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 17 de Outubro de 2017 à 16 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**970EAE04

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 285**

PORTARIA 285/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARIA CRISTIANE RAMOS SARAIVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**00EF84E7

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 286**

PORTARIA 286/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **OILMA FERNANDES SOUZA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**7B37ACB9

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 287**

PORTARIA 287/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ROSILENE PEREIRA DA S. GOMES**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Novembro de 2017 à 06 de Novembro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**59CE1CBA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 288**

PORTARIA 288/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **TANIA ALVES DOS SANTOS**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**E10FB2CC

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 289**

PORTARIA 289/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARIA SONIA DA SILVA BUENO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**511A0C57

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 290**

PORTARIA 290/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **SILVONE MARIA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**786C8B5F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 291**

PORTARIA 291/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **VANDENUBIA FERREIRA PEDROSA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 11 de Fevereiro de 2018 à 10 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**96D685C8

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**
**PORTARIA 292**

PORTARIA 292/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **VERALUCIA ARÃO GOMES BARBOSA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**E05F82FF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 177**

PORTARIA 177/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **AIRES CORREIA DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Abril de 2018 à 22 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**DDC1EE2F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 178**

PORTARIA 178/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**62CC6E2A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 179**

PORTARIA 179/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **EDCLEIA PEREIRA MARTINS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A7E96052

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 180**

PORTARIA 180/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LAETE PINHEIRO DE MORAIS RIBEIRO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 15 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019 / 18 de Novembro de 2019 e , relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**531D2D3C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 181**

PORTARIA 181/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **WEDER FERNANDO DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 09 de Fevereiro de 2017 à 08 de Fevereiro de 2018, de acordo com o Artigo 026 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5033D2E0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 182**

PORTARIA 182/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **JOSE SOUZA LIMA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 15 de Julho de 2019 e findarão dia 29 de Julho de 2019 / 16 de Dezembro de 2019 e findarão dia 30 de Dezembro de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Novembro de 2018 à 31 de Outubro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Julho de 2019

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**C19AF05C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 293**

PORTARIA 293/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ADRIANY NUNES RODRIGUES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 03 de Abril de 2018 à 02 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**97245CDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 183**

PORTARIA 183/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**53189740

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 184**

PORTARIA 184/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **CARLOS EUZEBIO DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 15 de Julho de 2019 / 16 de Agosto de 2019 e findarão dia 30 de Agosto de 2019 , relativas ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**1788A99B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 185**

PORTARIA 185/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **DIAN CARLOS ARAUJO FELIPE**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Maio de 2018 à 30 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2D51387B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 186**

PORTARIA 186/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **JOSE APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 22 de Setembro de 2018 à 21 de Setembro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**81ACD22A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 187**

PORTARIA 187/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **MARCIO JOSE DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5E5DE643

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 188**

PORTARIA 188/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **OREOSVALDO APARECIDO FERREIRA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**934C8639

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 189**

PORTARIA 189/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **WELLINGTON ALVES GONTIJO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**774F8528

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 190**

PORTARIA 190/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **VANUSA ANTONIA DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 22 de Agosto de 2018 à 21 de Agosto de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**B5992A94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 191**

PORTARIA 191/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **AMELIA MARIA DE JESUS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**1FEB8B93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 192**

PORTARIA 192/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ANNE CAROLINE SOARES ALMEIDA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**84FE4AA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 193**

PORTARIA 193/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CLAUDIENE PEREIRA MELO E SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**35B4CE00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 194**

PORTARIA 194/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DAIANE CRISTINA MARTINS SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 27 de Agosto de 2018 à 26 de Agosto de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A7726634

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 195**

PORTARIA 195/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DEISE MATILDES RODRIGUES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**51BEFE08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 196**

PORTARIA 196/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **JESSICA CRISTINA BESSA DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01

de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A117BF7F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 197**

PORTARIA 197/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **JULIA GABRIELA DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**9E0335AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 198**

PORTARIA 198/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LEILIANNE SILVA BORGES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 15 de Março de 2018 à 14 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F55D3A5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 199**

PORTARIA199/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LUCIA HELENA DE FARIA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Outubro de 2018 à 30 de Setembro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2568D865

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 200**

PORTARIA 200/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARCIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**FE8DA447

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 201**

PORTARIA 201/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARGARIDA EDINE NOGUEIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Abril de 2018 à 11 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**7642A9A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 202**

PORTARIA 202/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **POLIANA JORGES DE SOUZA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 21 de Março de 2018 à 20 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**C2B33679

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 203**

PORTARIA 203/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **RAQUEL SOUZA MACIEL**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 21 de Junho de 2018 à 20 de Junho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2C8ACD62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 204**

PORTARIA 204/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **RENATA SILVA DE JESUS PEREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**069514FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 205**

PORTARIA 205/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ROSILENE XAVIER DE GODOI ANANIAS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Agosto de 2018 à 06 de Agosto de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**BED04E53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 206**

PORTARIA 206/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5143BEEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 207**

PORTARIA 207/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **SILVONE BENTO DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2018 à 22 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**94F3ED22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 208**

PORTARIA 208/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 06 de Março de 2018 à 05 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**11D39920

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 209**

PORTARIA 209/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ZELINDA ADORNO DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01

de Outubro de 2018 à 30 de Setembro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**11D7038B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 210**

PORTARIA 210/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LIVIA ALVES DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**DFF8416E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 211**

PORTARIA 211/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **SAMARA MESSIAS SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**B99050E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 212**

PORTARIA 212/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **PAULIM JOSE RIBEIRO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Maio de 2018 à 30 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**FBB614AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 213**

PORTARIA 213/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **ALBERTINO PINHEIRO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 16 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019 / 01 de Outubro de 2019 e findarão dia 15 de Outubro de 2019, relativas ao período aquisitivo de 06 de Dezembro de 2017 à 05 de Dezembro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**26A9CA2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 214**

PORTARIA 214/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **ANELUCE CESARIO DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**4D374FAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 215**

PORTARIA 215/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **CIDINEY PEREIRA DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 14 de Maio de 2018 à 13 de Maio de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**7E2CDB97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 216**

PORTARIA 216/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**985CBE2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 217**

PORTARIA 217/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **ELOI ANTONIO NETO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**B49903BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 218**

PORTARIA 218/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **GERALDO MAGELA DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 14 de Junho de 2018 à 13 de Junho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**85E11C27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 219**

PORTARIA 219/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **IVAN MARQUES DE CARVALHO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F69316F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 220**

PORTARIA 220/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **OSVALDO MARTINS NEVES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**3C83C0F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 221**

PORTARIA 221/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **RODRIGO ALMEIDA DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**9B08945D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 222**

PORTARIA 222/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CARMELINA FERREIRA DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30

de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 22 de Março de 2018 à 21 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2CB31659

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 223**

PORTARIA 223/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ELESSANDRA GARCIA DE OLIVEIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**CB4E5FF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 224**

PORTARIA 224/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **CELSO GONÇALVES DA COSTA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2018 à 31 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**380E96BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 225**

PORTARIA 225/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 14 de Abril de 2018 à 13 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**E16F688B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 226**

PORTARIA 226/2019 12 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LUCILENE MESSIAS DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Julho de 2018 à 30 de Junho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A1895E0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 227**

PORTARIA 227/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **PAULO SERGIO BENTO DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Abril de 2018 à 15 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**8FDAB253

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 228**

PORTARIA 228/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CLEUCIA SOUZA RESENDE SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F0145296

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 229**

PORTARIA 229/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **EMILIA LEONORA PEREIRA GONTIJO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**D27A34EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 230**

PORTARIA 230/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **OROTIDES DIAS CARRIJO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 03 de Junho de 2018 à 02 de Junho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**860C7AC9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 231**

PORTARIA 231/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LEIMAR ANTONIA SERRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Novembro de 2018 à 31 de Outubro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F753502A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 232**

PORTARIA 232/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DAIANY MONTEIRO DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Julho de 2018 à 09 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**52D138C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 233**

PORTARIA 233/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DEUZA MARTINS DE OLIVEIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**520216C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 234**

PORTARIA 234/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DIVINA NICACIA DE SOUZA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2018 à 09 de Outubro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**8594FFE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 235**

PORTARIA 235/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ELIANA JOSE ADRIANE E SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16

de Abril de 2018 à 15 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A63929CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 236**

PORTARIA 236/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **FABIA ALESSANDRA COSTA DE MOURA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 02 de Março de 2018 à 01 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**B3D8560D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 237**

PORTARIA 237/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **FILOMENA DELMIRO DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2018 à 09 de Outubro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**CEBC59B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 238**

PORTARIA 238/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LUCIENE CLAUDINO FERREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Abril de 2018 à 15 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**25256676

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 239**

PORTARIA 239/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARTA ALVES DA COSTA FRANÇA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 22 de Maio de 2018 à 21 de Maio de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Maio de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**07E022BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 240**

PORTARIA 240/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MIRIAN FLORENTINO DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A357A200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 241**

PORTARIA 241/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **TANIA ANGELICA DE SOUZA PEREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Maio de 2018 à 30 de Abril de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**57CDC8D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 242**

PORTARIA 242/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ANA MESSIAS DE BRITO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**86D1B455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 243**

PORTARIA 243/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**7EFC5F41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 244**

PORTARIA 244/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CLEONICE MARIA BAIÃO DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**740683E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 245**

PORTARIA 245/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARIA EURIPA DE SOUZA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 17 de Março de 2018 à 16 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**68BABDDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 246**

PORTARIA 246/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **VALDELICE CLAUDINO FERREIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A7E4FA20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 247**

PORTARIA 247/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ANDRIZIA RODRIGUES DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2018 à 09 de Outubro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5A6F3EA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 248**

PORTARIA 248/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias ao Sr. **JOSE MOREIRA DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Porteiro Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Novembro de 2017 à 06

de Novembro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**4CDC4111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 249**

PORTARIA 249/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DILMA HELENA DOS SANTOS SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretaria de Instituição Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**2940F6D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 250**

PORTARIA 250/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LUCIANA RAMOS DE CASTRO E COSTA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretaria de Instituição Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5264903D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 251**

PORTARIA 251/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **PAULA FRANCINETE ALVES DOS SANTOS FERNANDES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretaria de Instituição Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 16 de Janeiro de 2014 à 15 de Janeiro de 2015, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**BE0A2CC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 252**

PORTARIA 252/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARLI ALVES DA SILVA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**D0F29B61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 253**

PORTARIA 253/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **NEUZA MARIA NEVES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**29045E62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 254**

PORTARIA 254/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **VALDENI DA COSTA CRUZ**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 05 de Junho de 2018 à 04 de Junho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F742E9E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 255**

PORTARIA 255/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DALVA-MAR FELIZARDA DOS R. MONTEIRO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de 2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**A9F33299

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 256**

PORTARIA 256/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DEUZA BAIÃO SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2018 à 31 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F5753719

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 257**

PORTARIA 257/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **DIVINA LEILA R. DA SILVA ALMEIDA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Novembro de 2017 à 31 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**1B8AC1AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 258**

PORTARIA 258/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ELAINE FERREIRA DOS SANTOS E SOUZA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**FFFD5008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 259**

PORTARIA 259/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ELIZANGINA BERNARDES F. M. DE CARVALHO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**3E3EE340

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 260**

PORTARIA 260/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **JULIANA NERY DE S. G. E CARVALHO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2018 à 28 de Fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**0018F111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 261**

PORTARIA 261/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LIVIA FAGUNDES DA SILVA ANDRADE**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de Outubro de

2017 à 09 de Outubro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F3F0E912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 262**

PORTARIA 262/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**15821FE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 263**

PORTARIA 263/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARLENE RODRIGUES DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**930714AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 264**

PORTARIA 264/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ANA MARIA DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**5D90FBD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 265**

PORTARIA 265/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Julho de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**0DE21287

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 266**

PORTARIA 266/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **EDNEUZA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2018 à 31 de Dezembro de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**D7EE48F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 267**

PORTARIA 267/2019 01 DE JULHO DE 2019.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**CONCEDE:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **LUCIELENA ARRAIS MACIEL TRIGUEIRO**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, as referidas férias iniciarão dia 01 de Julho de 2019 e findarão dia 30 de Julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 07 de Março de 2018 à 06 de Março de 2019, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. De Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**3DE2AD5D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.543/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.543/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

"*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar no vigente orçamento e dá outras providências*"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**. Modifique-se os artigos 1º, *caput, art. 2º e art. 3º* do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019 que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, a abrir no orçamento municipal vigente créditos adicionais de natureza suplementar, correspondente a mais 15% (quinze por cento), totalizando os créditos adicionais de natureza suplementar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no exercício de 2019, para cobertura e reforço das dotações constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.***

**§1º.** A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pela senhora Prefeita Municipal, conforme prescreve o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§2º.** Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no *caput,* serão utilizados os recursos previstos nos incisos III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura de crédito.

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei Ordinária nº 1.529/2018 (Lei Orçamentária Anual) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"*Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, de conformidade com a LDO para o exercício de 2019, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na lei Orçamentária*".**

**Art. 3º.** O artigo 48 da Lei Ordinária nº 1.515/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"*Art. 48. A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a realizar por decreto, o remanejamento de recursos se tratando desta Organização Municipal com destinação de recursos de um Órgão para outro; a transposição de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão ou a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, observados os princípios dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitando-se para a criação de créditos adicionais suplementares o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito orçamentário a ser fixado na Lei Orçamentária Anual*."**

**Art. 4º**. Fica autorizado ao setor de contabilidade do Poder Executivo a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.515/2018) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.529/2018), a fim de contemplar as ações alteradas na presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 25 de junho de 2019.

***TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**39C6AF0D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.545/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.545/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Araguaia a aditar o Convênio com o Município de Alto Araguaia/MT, para a cooperação técnica na área da saúde e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITA** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a aditar o convênio com o Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Hospital Municipal de Alto Araguaia – MT para a execução dos serviços de atendimento de saúde básica dos pacientes oriundos do Município de Santa Rita do Araguaia, desenvolvidas pela equipe de saúde dos dois Municípios.

**Art. 2º.** Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município de Santa Rita do Araguaia a ceder (02) dois médicos clínico geral e 02 (dois) enfermeiros para atuarem como auxiliares de atendimentos aos municípios.
**§1º.** Cada médico realizará 15 (quinze) plantões mensais, toalizando 30 (trinta) plantões disponibilizados pelo Município de Santa Rita do Araguaia.
**§2º.** O Município de Alto Araguaia – MT, ficará responsável pelo controle da carga horária e também por prestar informações mensais quanto à frequencia dos profissionais fornecidos.

**Art. 3º**. Nos termos desta lei fica registrado que o Município de Alto Araguaia – MT, fornecerá os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de saúde, dentro da capacidade orçamentária, o Município de Santa Rita Araguaia fornecerá materiais complementares.

**Art. 4º.** O Município de Santa Rita do Araguaia arcará com as despesas referentes à remuneração dos profissionais cedidos, em conformidade com o quadro constante do Anexo I, parte integrante da presente lei.

§1º Os valores constantes do Anexo I, foram aprovados pela Resolução nº 05/2019 do Conselho Municipal de Saúde e qualquer alteração deve ser precedida de deliberação daquele órgão.

§2º. Os profissionais a serem cedidos deverão ser contratados por credenciamento ou outro procedimento equivalente.

**Art. 5º.** Não haverá repasse de quaisquer outros valores ao Município de Alto Araguaia – MT;

**Art. 6º**. As despesas correrão por conta das seguintes dotações específicas já previstas na Lei Orçamentária Anual – Lei Ordinária nº 1.529/2018 de 17 de dezembro de 2019: **05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 – Manut. das Atividades de Saúde em Geral.**

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, em 24 de junho de 2019.

***TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO***
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**QUADRO I**

| PROFISSIONAIS | QTD | PLANTÕES | VALOR UNIT. PLANTÃO | VALOR TOTAL POR MEDICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| MÉDICO | 02 | 15 | R$ 1.200,00 | R$ 18.000,00 | R$ 36.000,00 |

**QUADRO II**

| PROFISSIONAIS | QTD | PROVENTOS | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ENFERMEIROS | 02 | R$ 4.000,00 | R$ 8.000,00 |

**QUADRO III**
**VALOR MENSAL CONVÊNIO**
R$ 44.000,00

**ANEXO II**
**MINUTA TERMO CONVÊNIO**
**TERMO CONVÊNIO Nº____/2019**

*Termo de Convênio visando a colaboração mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO e o MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT, visando a cooperação técnica na área da saúde conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas...*

**I – DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, neste ato representado por sua Prefeita Municipal TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO**,** brasileira, psicóloga**,** portadora do documento de identidade RG nº 911196 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº _____, residente na rua Zeca Ferreira nº 512, centro, domiciliada na cidade de Santa Rita do Araguaia – GO, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelo Decreto nº 04/2017, **VINICIUS LOPES GONZAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Araguaia.

**MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.576.836/0001-80, com sede provisória na rua Silvio José de Castro Maia nº 1034, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GUSTAVO MELO ANICÉZIO, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia, conjuntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.545.842/0001-08 com sede na rua Quintino Bocaiúva s/n, centro, em Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso por sua secretária devidamente designada pela Portaria nº _____, MANOELA NUNES DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na cidade de Alto Araguaia – MT.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
O presente convênio tem fundamento nas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº _____/2019.
**III – DO OBJETO:**
Constitui objeto do presente convênio estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, para a execução dos serviços de atendimento à população do Município de Santa Rita do Araguaia no Hospital Municipal de Alto Araguaia- MT.
§1º. Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município de Santa Rita do Araguaia a ceder (02) dois médicos clínico geral e 02 (dois) enfermeiros para atuarem como auxiliares de atendimentos aos municípios.

§2º. Cada médico realizará 15 (quinze) plantões mensais, toalizando 30 (trinta) plantões disponibilizados pelo Município de Santa Rita do Araguaia.

§3º. O Município de Alto Araguaia – MT, ficará responsável pelo controle da carga horária e também por prestar informações mensais quanto à frequencia dos profissionais fornecidos.

§4º. O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT fornecerá os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de saúde, dentro da capacidade orçamentária.
§5º. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, arcará com as despesas referentes à remuneração dos profissionais cedidos em conformidade com o quadro constante do Anexo I da Lei Municipal nº _____/2019 de ___ de _____ de 2019 que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.
§5º. Não haverá repasse de quaisquer valores em pecúnia pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO ao MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.

**IV – DA VIGÊNCIA:**

O presente passa a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado.

**V – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. Das obrigações do Município de Santa Rita do Araguaia – GO:**

a) fornecer 04 (quatro) profissionais da área da saúde sendo 02 (dois) médicos clínico geral e 02 (dois) enfermeiros ao Hospital Municipal de Alto Araguaia, para compor o quadro de profissionais de prontidão ficando responsável pelas despesas referentes aos seus pagamentos e demais encargos.
b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
c) alterar o profissional prestador de serviços, caso haja pela diretoria do Hospital Municipal, manifestação de desapreço ou reclamação fundamentada referente a atuação e frequencia do profissional;

**5.2. Das obrigações do Município de Alto Araguaia – MT:**

a) prestar em seu estabelecimento de saúde (Hospital Municipal) atendimento à população de Santa Rita do Araguaia-GO, referente aos serviços ambulatoriais, emergenciais, de apoio de diagnóstico, terapêutico, hospitalar e demais exames que porventura sejam realizados no Hospital Municipal de Alto Araguaia;
b) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
c) garantir o livre acesso aos profissionais e servidores do Município de Santa Rita do Araguaia-GO, em especial ao Controle Interno, as dependências do Hospital Municipal, ou a qualquer tempo e lugar a todos os processos, procedimentos, atos ou fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas parcial será analisada e avaliada pelas unidades técnicas do Controle Interno de ambos os Municípios as quais atestarão a regularidade das contas.

**VIII – DA DIVULGAÇÃO:**

Em qualquer ação promocional em função do presente instrumento, deverá ser destacada obrigatoriamente a participação dos convenentes.
Parágrafo único. Fica vedada em qualquer empreendimento originário do presente convênio a utilização pelos convenentes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal**.**

**IX – DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES E ADITAMENTOS:**

O presente termo poderá ser alterado ou aditado através de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor desde que mantido o seu objeto.
Parágrafo único. O presente contrato pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com observância em analogia ao art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**X – DA FISCALIZAÇÃO:**

Os convenentes designarão servidores preferencialmente de suas Secretarias Municipais de Saúde, para acompanhar o cumprimento dos serviços prestados, devendo expedir relatórios de acompanhamento.

**XI – DA EXTINÇÃO:**

Este termo poderá extinguir-se:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, observando-se a conveniência administrativa;
Pelos demais motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**XII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente convênio correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de 2019 de cada um dos convenentes.

**XIII – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Araguaia – MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, mediação ou arbitragem, renunciando as partes desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Araguaia-GO ___ de _____ de 2019.

_____
***MUNICÍPIO DE SANTA R. DO ARAGUAIA***

_____
***MUNICPIPIO DE ALTO ARAGUAIA***

_____
***FMS DE SANTA RITA DO ARAGUAIA***

_____
***FMS DE ALTO ARAGUAIA***

Testemunhas:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**7EA51F25

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.544/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.544/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

*"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual da Administração Pública Municipal, relativa ao exercício de 2020, as Diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos, visando atender ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecidos como parte integrante da presente Lei:

§ 1º Metas e Prioridades.

§ 2º Anexos de Metas Fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

Demonstrativo de Metas Anuais;
Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

§ 3º Integra a presente Lei o Anexo de Riscos Fiscais;

§ 4º As Diretrizes da presente Lei compreende:
As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios e formas de limitação de empenho;
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Definição de critérios para início de novos projetos;
Definição das despesas consideradas irrelevantes;
Incentivo à participação popular; e
As disposições gerais.

**Seção I**
***"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"***

**Art. 2º.** O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I – incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;

II – aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

III – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;

V - realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;

VI – aumentar a arrecadação tributária;

VII – desenvolver o planejamento governamental;

VIII – aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;

IX – implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

X – realizar ações na área social que visem à proteção da delinqüência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;

XI - promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir: segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante.

XII – fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;

XIII – priorizar as ações de saneamento básico no Município;

XIV - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município.

XV – apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XVI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;

XVII - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVIII - incentivar as parcerias público-privadas;

XIX – promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;

XX – ampliar investimentos na melhoria da infra-estrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XXI – prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

**Parágrafo único:** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II**
***"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"***

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – Unidade Orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especificas para a realização dos Programas de Trabalho;

VI – Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII – Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

VIII – Categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX – Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X – Modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;

XI – Fonte de Recurso, representa um agrupamentos de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII – Indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;

XIII – Produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.
§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

**Art. 4º.** O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recursos.

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

**Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;
II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único -** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

§ 1º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, no PPA 2018-2021 e, na LDO, para o exercício de 2020, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.
§ 2º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinarão, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º. Caso ocorram as variações prevista no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.

**Art. 10º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único -** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 11º** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 12º** A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único -** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**Subseção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 13º** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14º** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 15º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção III**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17º** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo único -** O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Seção III**

**"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"**

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 18º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 19º** Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único -** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

***"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"***

**Art. 20º** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21º** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e

VI – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22º** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**

***"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"***

**Art. 24º** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25º** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único -** Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26º** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - a limitação de serviços extraordinários; e

c - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

**Seção VI**

***"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"***

**Art. 27º** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**
***"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"***

**Art. 28º** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

***"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"***

**Art. 30º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único -** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 31º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

**Art. 33º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34º** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35º** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36º** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único -** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37º** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único -** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Seção IX**

***"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"***

**Art. 38**° A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único -** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Seção X**

***"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"***

**Art. 39**° O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**
***"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"***

**Art. 40**° Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único -** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

**Seção XII**

***"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"***

**Art. 41**° Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

***"Do Incentivo à Participação Popular"***

**Art. 42**° O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único –** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43**° Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**

***"Das Disposições Gerais"***

**Art. 44**° As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único -** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 45**° A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Art. 46**° A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 47**° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2020, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

***"Art. 48. A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a realizar por decreto, o remanejamento de recursos se tratando desta Organização Municipal com destinação de recursos de um Órgão para outro; a transposição de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão ou a transferência de recursos entre as categorias econômicas, de despesas dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, observados os princípios dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitando-se para a criação de créditos adicionais suplementares o limite de 20 % (vinte por cento) do valor do crédito orçamentário a ser fixado na Lei Orçamentária Anual."***

***Parágrafo único. Caso haja necessidade da abertura de crédito adicional suplementar em patamares superiores deverá o Poder Executivo encaminhar projeto de lei específico a ser apreciado pelo Poder Legislativo."***

**Art. 49**° O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
**Parágrafo único -** No dia 1º de janeiro de 2020, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019.

**Art. 50**° Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por

decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II – inativos e pensionistas;

III - pagamento do serviço de dívida; e

IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 51**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 28 de junho de 2019.

***TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**0C3B8399

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 007/2019**

**Processo Administrativo: 2658/2019**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 158/2018, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente registrada, com profissionais inscritos no CREA para atuar junto às secretarias e departamentos do município com técnica e experiência para fiscalizar, emitir laudos e parecer quanto ao estádio das obras do município, com recursos próprios, do estado ou da união; acompanhar, fiscalizar e diligenciar o sistema SINCOV, SIMEC e SIMOB, protocolar documentos acerca de todas as obras do município para sanar pendencias técnicas; assinar alvarás, habite-se e emitir avaliação sobre estrutura dos imóveis, vias e logradouros do município.** Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **18 de julho de 2019 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do email: **cplsantarita@hotmail.com.**

Santa Rita do Araguaia, 27 de junho de 2019.

***RODRIGO BARBOSA DE JESUS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**39BAFE8C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2019**

**Processo Administrativo: 2796/2019**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 158/2018, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 008/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente registrada, com profissionais inscritos no CREA para atuar junto às secretarias e departamentos do município com técnica e experiência para elaboração projetos de engenharia com emissão de ART, plano de trabalho, memoriais e planilhas orçamentaria, das obras do município, com recursos próprios, do estado ou da união.** Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **19 de julho de 2019 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do email: **cplsantarita@hotmail.com.**

Santa Rita do Araguaia, 27 de junho de 2019.

***RODRIGO BARBOSA DE JESUS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**871064CC

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI N.º 1.894**

**LEI N.º 1.894 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

"*Altera a Lei Municipal n° 1.643 de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre a regularização e denominação de Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°.** Fica alterado o inciso VII, do Art. 1º, da Lei Municipal n° 1.643 de 06 de novembro de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º inalterado.***

***(...) inalterados.***

***VII – ESCOLA MUNICIPAL DO 1º GRAU MARIA DOLORES, situada na Rua 45, Quadra 15, n° 75, Setor Renata Park, Trindade-GO."***

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**CEE9185E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.895**

**LEI Nº 1.895 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Dispõe sobre transposição e transferência de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica no Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, mediante decreto, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição e Transferência e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2019.

**§ 1º -** A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilidade orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§ 2º -** Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**I – Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

**II – Transferência** – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

**III – Remanejamento** – São realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**§ 3º -** a Transposição, Transferência ou Remanejamento orçamentário não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019, ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalidade, ajuste na classificação funcional.

**Art. 2º -** O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2019, criando-se fontes de recursos, de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Municipal nº 1856/2018 de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**F481E2B8

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.896**

**LEI Nº 1.896 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Autoriza o Município de Trindade a celebrar Convênios com entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade-GO aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para o repasse de recursos e cessão de pessoal, com entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, situadas no Município de Trindade.

**Art. 2º -** A celebração do convênio será regida pelos critérios administrativos de conveniência e oportunidade.

**§1º -** Os convênios terão validade de 1 (um) ano, e poderão ser renovados anualmente.

**§2º -** O repasse ou mesmo a cessão de pessoal poderão ser suspensas, se, após avaliação da administração pública, ficar caracterizado qualquer desvio de finalidade cometido por parte das entidades conveniadas.
**Art.3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4**° **-** Todas as regras que norteiam os convênios serão convencionadas por meio de instrumento próprio, ocasião em que deverá ser discriminado, entre outros, o plano de trabalho contendo: identificação das atividades desenvolvidas; metas a serem atingidas; plano de aplicação dos recursos financeiros; e as obrigações dos partícipes.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**524FE32C

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.897**

**LEI Nº 1.897 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Autoriza a Permissão de uso de Área Pública pelo prazo de 20 anos Para a Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providencias".*

**A CÂMARA MUNIPAL DE TRINDADE**, com fundamento no art. 8 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Trindade autorizado a emitir a permissão de uso de área pública para a POLICIA MILITAR do ESTADO de GOIÁS, especificamente a área denominada APM 04, situada na Rua Marcolino Odorico Vieira área de 2.054,54 m2 na divisa com a faixa de domínio da Rodovia GO-060, conforme matricula 76.364 a da entre a Rua Amor Perfeito e Rua Gardênia com de Certidão de Matrícula 35.933.

**§ 1º –** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar atos competentes visando a concretização da Permissão de Uso de Área Pública pelo Período de 20 anos, renováveis com manifesta declaração de interesse das partes.

**§ 2º –** O Donatário terá prazo de 1 ano para realizar a ocupação da área com fechamento da área.

**Art. 2º –** A Ocupação da área de que trata o art.1 e seus parágrafos tem a finalidade específica estabelecer uma base de operações da Policia Militar do Estado de Goiás com o objetivo de aumentar a segurança Pública com o estabelecimento de uma unidade da do Comando de Policiamento Especializado – CPE em nosso Município.

**Art. 3º –** As despesas decorrentes da implantação desta Unidade correrão por conta exclusiva das Policia Militar do Estado de Goiás. Inclusive ITBI, e despesas cartoriais, se houverem.

**Art. 4º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**43F1CD7E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.898**

**LEI Nº 1.898 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Desafeta e autoriza a doação de área pública que especifica e dá outras providencias".*

**A CÂMARA MUNIPAL DE TRINDADE**, com fundamento no art. 28 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica desafetada uma área pública municipal que seria destinada a construção de hospital, denominada APM-5, situada entre a Rua Edmundo Pinto da Cunha, Rua Dr. Sizenando Silva Campos, Rua José Monteiro da Rocha e a Rua Prof. Carlos Augusto Monteiro, no loteamento denominado "RESIDENCIAL LUZIA MONTEIRO", neste MUNICÍPIO, com área de 25.814,35m² da matrícula nº 73.668.

**Parágrafo Único –** Fica autorizado o desmembramento da área desafetada no artigo 1º, para regularização da área.

**Art. 2º** - O Município de Trindade fica autorizado a realizar doações da área objeto da presente lei após o desmembramento para:

**a)** Instalação de Poço e Reservatório de água potável para abastecimento da população local, para a concessionária de serviços públicos;

**b)** Incentivos para a implantação de indústrias no Município de Trindade para fomentar a geração de emprego e renda para a população do Município de Trindade, desde que obedecidos os critérios de interesse público devidamente justificado, previsto §4º do Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar atos competentes visando a concretização das doações nominadas no art. 2º da presente lei, onde serão observados os critérios constantes na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**77EA2C67

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.899**

**LEI Nº 1.899 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Aprova o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico denominado PROMAIDE EMPREGA TRINDADE".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova, e EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Trindade – denominado **PROMAIDE EMPREGA TRINDADE**, com objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos através da consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município e a atração de novos empreendimentos industriais, aprova a Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico, 2ª Edição, vinculada ao PROMAIDE, bem como, estabelece regras para o desenvolvimento do respectivo programa.

**§ 1º -** Poderão ser beneficiadas pela presente Lei as seguintes empresas: indústrias, centros de distribuição, logística, polos industriais, hotéis, pousadas, buffets, pesqueiros, entretenimento, turismo, consórcios de qualquer natureza, empresas consideradas de alta performance, condomínios e loteamentos empresariais que abriguem empresas de serviços.

**Art. 2º -** Os incentivos de que trata esta Lei consiste em:

**I -** Empréstimo, através do Fundo instituído por lei própria;

**II -** Concessão de uso de imóveis municipais, no prazo de 05 (cinco anos);

**III -** Alienação de imóveis;

**IV -** Isenção parcial de aluguel de prédio, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura de termo de concessão do incentivo, em valores conforme TABELA II e III, anexo, que faz parte integrante da presente Lei;

**V –** Execução de serviço de terraplanagem, de serviços de máquinas, transporte de terras, de materiais de construção básicos, equipamentos industriais, de instalação de redes de água, energia elétrica e pavimentação asfáltica;

**VI -** Cessão de uso de equipamentos e ferramentas;

**VII -** Cobertura parcial ou total de custo de cursos de formação de mão-de-obra e de aperfeiçoamento gerencial, com locação de espaço e pagamento de instrutores e materiais didáticos;

**VIII -** Cobertura parcial ou total de custos de consultorias técnicas especializadas destinadas a oferecer apoio gerencial, mercadológico e de melhoria dos processos de produção das empresas.

**IX –** Cobertura parcial ou total do custo de locação de espaços coletivos para exposição de produtos e serviços e a realização de rodadas de negócios em feiras de negócios de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

**X –** Doação de imóvel público com encargo, na modalidade do § 4º, art. 17, da Lei nº 8.666/93;

**XI –** Isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento a vista no prazo de 05 (cinco anos), para os imóveis onde se encontra instalada a planta industrial e a indústria possua o título de propriedade, conforme TABELA IV, anexa, integrante da presente Lei.

**§ 1º -** Para as indústrias que se encontram em Recuperação Judicial, a isenção de que trata o inciso XI será de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da comprovação do número mínimo de 10 (dez) funcionários e do disposto nas alíneas "b" e "c" do § 5.º deste artigo.

**§ 2º -** No caso de concessão de uso ou doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

**§ 3º -** O pagamento do IPTU com a isenção do inciso XI, seguirá o cronograma de pagamento conforme previsto na legislação vigente.

**§ 4º -** Os benefícios concedidos neste artigo não poderão ser cumulativos.

**Art. 3º -** Para a consolidação do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Trindade – denominado **PROMAIDE EMPREGA TRINDADE**, deverão ser observados a função social decorrente da criação de empregos, importância para a economia e comprovado interesse público do Município de Trindade.

**§ 1º -** Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, indústrias novas que venham a se instalar no Município de Trindade, indústrias que se transfiram de outros Municípios, ou indústrias já instaladas que comprovem ampliação da sua produção e geração de novos empregos.

**§ 2º -** A habilitação para a concessão do incentivo não gera direito ao benefício, que será concedido por meio de ato do Poder Executivo Municipal depois de passados pelos critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º -** A Câmara Deliberativa, órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, criada pela Lei Municipal nº 1.233/2007 e regulamentada por decreto, será responsável pela consecução do programa, inclusive para analisar a geração de emprego, função social, a expressão econômica de cada empreendimento e emitir parecer para a homologação da concessão dos benefícios e incentivos.

**§ 1º -** Os incentivos tratados no art. 2º desta lei, estão vinculados à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, onde serão definidos comitês para cada setor econômico empresarial existente no Município, a fim de que sejam realizados planejamentos estratégicos das diferentes cadeias produtivas, detectando as carências e necessidades para a sua expansão.

**§ 2º -** Para habilitação do incentivo de que trata o inciso XI deste artigo a beneficiária deverá apresentar, até o final do mês de janeiro de cada ano, requerimento acompanhado de:

**a)** comprovante do número de funcionários em atividade, através da GFIP;

**b)** cópia de certidão de matrícula atualizada do imóvel de sua propriedade onde esta instalada a planta industrial;

**c)** certidão negativa de débitos municipais.

**§ 3º -** A concessão dos incentivos de que trata o art. 2º desta lei dependerá de autorização específica da Câmara Deliberativa e homologada pelo Prefeito.

**Art. 5º -** Para obter os incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI, do art. 2º, da presente Lei, deverão os interessados apresentar requerimento que indicará:

**I -** capital inicial de investimento;

**II -** área necessária para sua instalação;

**III -** absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

**IV -** viabilidade de funcionamento regular;

**V -** produção inicial estimada.

**§ 1º -** O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

**a)** cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

**b)** em se tratando de empresa já em atividade, prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos federal, estadual, Municipal e Conformidade e registro no FGTS e PIS/ PASEP;

**c)** projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, se for o caso, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

**d)** projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causado pela indústria, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;

**e)** certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

**§ 2º -** Em se tratando do beneficio previsto no inciso IV, do art. 2.º, deverão integrar, ainda, o processo de requerimento do benefício:

**I -** Cópia do contrato de locação firmado entre o beneficiário e o locador;

**II -** Cópia de escritura de propriedade do imóvel locado, devidamente averbado;

**III -** Certidão negativa de débitos municipais relativamente ao imóvel locado.

**§ 3º -** É obrigatória a apresentação das exigências determinadas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico ou pela Administração Municipal, os incentivos deque tratam o inciso X do artigo 2º da referida.

**Art. 6º -** O Chefe do Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e da Câmara Deliberativa, decidirá sobre o requerimento do interessado, aprovando os incentivos proposto na sua totalidade ou parcialmente.

**§ 1º -** A empresa interessada será notificada acerca dos incentivos aprovados, ou não, devidamente quantificados, para conhecimento e eventual impugnação.

**§ 2º -** A entrega de material ou a prestação de serviço será precedida de Termo de Entrega e Recebimento.

**§ 3º -** Para a doação de bem imóvel, além das manifestações técnicas e aprovação do Chefe do Poder Executivo, deverá ser comprovado o interesse público devidamente justificado, nos termos do § 4.º, do art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, e será consolidada por escritura pública, que conterá, obrigatoriamente, os encargos com prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

**a)** para doação de área pública acima de 15.000,00m², que não esteja localizada em polo industrial, além dos requisitos previstos nesta lei, dependerá de autorização legislativa específica;

**b)** o Contrato que antecede a escritura pública de doação conterá cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município no caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, sem prejuízo de outras cominações legais.

**§ 4º -** O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

**Art. 7º -** Nos casos de redução ou não alcance das metas especificadas no incentivo, contados da data da obtenção do mesmo, a empresa ficará obrigada, mediante termo contratual, a devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo concedido.
**Art. 8º -** O processo de seleção das empresas terá início na Secretaria de Indústria, Comercio e Trabalho, será avaliado pela CÂMARA DELIBERATIVA e deverá respeitar todos os critérios estabelecidos pela Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela referida lei.

**§ 1º -** A Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico, Anexo V desta lei, disciplinará os critérios de pontuação que levarão a escolha/seleção dos melhores projetos, levando em consideração pela ordem à geração de emprego, o maior retorno econômico/tributário, o posicionamento estratégico do Município e o pedido mais antigo.

**§ 2º -** Após a deliberação da Câmara Deliberativa, o processo será remetido a Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária para definir a localização da empresa e liberação da área de acordo com o Plano Urbanístico avaliando o impacto na mobilidade do setor.

**Art. 9º -** Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficara vedada a beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

**Parágrafo Único -** Não se aplica a vedação a que se refere o caput deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

**Art. 10 -** A doação de que trata esta lei será **com encargos** para a beneficiada, sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993, e nos seguintes termos:

**I –** O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir do ato de doação, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

**II –** Apresentação pela beneficiada de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo do retorno econômico/tributário;

**III –** Projeção de retorno econômico/tributário;

**IV –** Emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

**V –** Mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

**VI –** Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local.

**VII –** A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.
**§1º -** A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, após vistoria do imóvel pela área de Fiscalização de Posturas, certificando o término do muro e fundação.

**§2º -** A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

**§ 3º -** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

**§ 4° -** A reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

**§ 5° -** Em casos especiais e devidamente justificados, poderá o Chefe do Executivo, prorrogar por igual período o prazo estipulado nesta Lei.

**Art. 11 -** Se a beneficiada deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

**I –** Advertência expressa;

**II –** Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

**III –** Reversão ao Município do imóvel doado.

**Parágrafo Único -** As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 12 -** Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

**Parágrafo Único -** As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

**Art. 13 -** Na hipótese do inciso IV, do artigo 2º, para habilitação ao benefício no segundo, terceiro e quarto anos, a empresa deverá comprovar que cumpriu com a estimativa de faturamento mínimo no ano anterior e ou incremento de funcionários, conforme casos específicos de enquadramento.

**§ 1º -** Para comprovar o cumprimento das metas durante o período do benefício com o incentivo, a empresa deverá apresentar declaração mensal e GFIP semestral para comprovação.

**§ 2º -** A empresa detentora de benefício deverá permanecer, no mínimo, o dobro de tempo do incentivo em atividade no Município.

**§ 3º -** Não cumprida à meta estabelecida no projeto aprovado, que originou o benefício da doação com encargos, a empresa beneficiada fica obrigada a devolver aos cofres do Município a diferença do valor da área doada, devidamente atualizado, nos 12 (doze) meses anteriores, sob pena de lançamento e cobrança em dívida ativa.

**Art. 14 -** O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, conforme cronograma, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**Art. 15 -** O Município consignará anualmente em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 16 -** A presente legislação produzirá seus efeitos até o final do ano de 2020, sendo que a partir de 2021, a prorrogação de sua vigência e ou ainda de qualquer legislação dispondo sobre doação de área, independentemente do tamanho da mesma e de sua finalidade, só poderá ser feita mediante autorização legislativa.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**7E966908

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.900**

**LEI Nº 1.900 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Autoriza a doação de área para expansão de área do Colégio Estadual da Policia Militar de Goiás e dá outras providencias".*

**A CÂMARA MUNIPAL DE TRINDADE**, com fundamento no art. 111 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Trindade autorizado a doar a área de 921,04 m2 localizada entre a Rua Amor Perfeito e Rua Gardênia com certidão de matrícula 35.933, localizada no setor denominado Dona Iris II neste Município, para ampliação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, Unidade José dos Reis Mendes.

**§ 1 –** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar atos competentes visando a concretização da doação.

**§ 2 –** O Donatário terá prazo de 1 ano para realizar a ocupação da área de ampliação da Escola, com fechamento da área.

**Art. 2º –** As Doações de trata o art. 1 e seus parágrafos tem a finalidade específica de aumentar a de vagas escolares para a população deste município.

**Art. 3º –** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusiva das empresas donatárias, inclusive ITBI, e despesas cartoriais.

**Art. 4º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**B82E0F94

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.901**

**LEI Nº 1.901 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Autoriza doação de área pública municipal com encargos e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de 970,00 m² da Área Institucional denominada "I", com área total de 4.524,10 m², matrícula nº 38.201, situada na Rua Bromélia, no loteamento denominado Conjunto Dona Iris II, Trindade-Goiás, em conformidade com o Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere o Art. 1º desta Lei destina-se a edificação, implantação e funcionamento da Associação de Moradores do Setor Dona Iris II, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.631/001-92.

**Art. 3º** - A Associação de Moradores do Setor Dona Iris II é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executa programas sociais com o objetivo de promover a assistência social através de auxílio psicológico, jurídico, pedagógico e oficinas, além de concentrar e distribuir doações.

**Art. 4º** - A Donatária obriga-se a bem conservar a coisa pública dada em doação precária e aquiescência expressa das condições abaixo estabelecidas:

**§ 1º -** Incumbe ao donatário, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo no término da doação precária;

**§ 2º -** As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

**§ 3º -** O termo de doação precária é intransferível, sob qualquer forma;

**§ 4º -** A doação precária de que trata a presente lei, destinará exclusivamente ao atendimento da coletividade na busca de redução das desigualdades sociais e dos objetivos institucionais da entidade beneficiada, sendo concedida a título precário e gratuito;

**§ 5º -** A doação precária vincular-se-á à atividade definida no estatuto ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua revogação, independente de qualquer outra;

**§ 6º -** A donatária deverá apresentar o projeto de construção de obras e infraestrutura, para aprovação nas respectivas secretarias, acompanhados de um cronograma de execução, cujo início não poderá ser superior a 06 (seis) meses e o término em 03 (três) anos, contados da assinatura do termo de doação precária;

**§ 7º -** A prestação de contas deverá ser feita através de relatório anual de suas atividades, para comprovar que a área está sendo utilizada dentro das normas estabelecidas na lei de autorização, até o dia 10 de abril do ano seguinte ao da assinatura do termo de doação precária;

**§ 8º -** O Município promoverá fiscalizações periódicas, para atestar se o uso da área continua sendo devidamente cumprido.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá promover a revogação da referida doação, sem ônus para a municipalidade e sem direito à indenização das benfeitorias realizadas.

**§ 1º -** Na suspensão das atividades por tempo superior a 06 (seis) meses;

**§ 2º -** Na hipótese de extinção da Associação de Moradores do Setor Dona Iris II;

**§ 3º -** No descumprimento de qualquer requisito expresso na lei municipal que autoriza a doação precária.

**Art. 6º** - A donatária ficará responsável pelos procedimentos necessários ao desmembramento da área, bem como pelas despesas e emolumentos cartorários, pagamentos de taxas e laudêmios se

necessário, inclusive quanto à lavratura da escritura e posterior registro no cartório de imóveis competente.

**§1º -** Em caso de revogação da doação elencados no art. 5º, a donatária é responsável por todas as despesas com a retomada da área pela municipalidade até o seu devido registro no cartório de imóveis.

**Art. 7º** - Para a presente doação fica dispensada a licitação em razão do reconhecido interesse público preponderante, conforme previsão constante do § 4º, in fine, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 8º** - O imóvel objeto da doação será gravado com a cláusula de inalienabilidade prevista no artigo 1.911 do Código Civil.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**7ADA9D8C

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.902**

**LEI Nº 1.902 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Denomina Praça Pública e dá outras providencias".*

**A CÃMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-GO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1**° - Fica denominado "PRAÇA EURICO SANTOS DE ARAUJO", a praça pública construída na área localizada na Rua Agua Limpa, quadra 151 no Setor Maysa, neste Município.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**08447B17

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.903**

**LEI Nº 1.903 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Dispõe sobre a regulamentação da exploração do serviço de transporte de passageiros, denominado "TUK-TUK" no Município de Trindade e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Trindade, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Fica regulamentada a prestação de serviço de transporte de passageiros por meio de veículo denominado "Tuk-Tuk" no Município de Trindade, o qual constitui serviço de utilidade pública, exercidos pelos profissionais condutores de veículos do tipo triciclo, adaptado de motocicleta e dotado de cabine, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN, e reger-se-á segundo as disposições desta Lei e demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.

**§ 1º –** As atividades de que trata o caput devem ser exercidas em motocicleta adaptada e dotada de cabine, denominado triciclo, conforme disposto nesta Lei.
**§ 2º -** São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo, o transporte de passageiros compatíveis com a capacidade do veículo.

**Art. 2º -** Para o disposto nesta Lei, considera-se "Tuk-Tuk" um serviço de transporte remunerado de passageiros, em veículo automotor de aluguel, do tipo triciclo, adaptado de motocicleta e dotado de cabine.

**Parágrafo Único -** Passageiro, para efeito desta Lei, é a pessoa a ser conduzida com motocicletas adaptadas pelo serviço de "Tuk-Tuk".

**Art. 3º -** Somente serão licenciados para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

**I –** veículos dotados de motores com potências de:

**a)** mínima de 125 cc;

**b)** máxima de 250 cc.

**II –** ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Parágrafo Único -** Os veículos deverão ser registrados pelo Órgão de trânsito do Estado de Goiás, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

**SEÇÃO I**
**DO CADASTRAMENTO**

**Art. 4º -** Os permissionários, concessionários ou credenciados e os veículos de que se trata esta Lei serão cadastrados junto aos órgãos competentes.

**§ 1º -** Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de 01 (um) ano, facultada a renovação por igual período.

**§ 2º -** O permissionário, concessionário e o credenciado devem manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º -** Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

**I –** ter completado 21 (vinte e um) anos;

**II –** possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A", conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

**III –** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
**IV –** Ter o veículo dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran, bem como usar dos itens de segurança, como os retrovisores, cinto de segurança para motorista e passageiros e extintor;

**V –** documento de Identidade – RG;

**VI –** estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;

**VII –** atestado médico de sanidade física e mental;

**VIII –** comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

**IX –** duas fotos 3x4 coloridas, recentes;

**X –** comprovante de residência recente;

**XI –** certidão Negativa Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;

**XII –** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**§ 1º -** O veículo deve ser cadastrado mediante:

**I -** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Trindade, com respectivo seguro obrigatório;
**II -** Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;

**III -** Laudo de Inspeção do Veículo expedido pelo órgão competente;

**IV -** Placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

**V –** Apólice autônoma e especifica de seguro, prevendo a reparação incontinente de prejuízo acarretado aos passageiros decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços, sem prejuízos das coberturas e responsabilidade previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo – DPVAT.

**§ 2º -** O atestado médico de sanidade físico e mental especificado no Inciso VII do caput deste artigo deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado da licitação e renovado anualmente.

**§ 3º -** Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

**§ 4º -** O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

**§ 5º -** O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do permissionário, concessionário ou credenciado.

**§ 6º –** Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprouver.

**§ 7º -** O prestador do serviço deverá contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e especifica de seguro e fornecer cópia ao órgão competente.

**SEÇÃO II**
**DA PERMISSÃO, CONCESSÃO E CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º –** A delegação para exploração do transporte de que trata o art. 1º desta Lei, mediante permissão, concessão e/ou credenciamento, é efetivada através de Decreto do Poder Executivo, precedida de licitação e/ou atendidas as exigências desta Lei, conforme o caso, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

**§ 1º -** As permissões, concessões ou credenciamento dos serviços de que trata esta Lei, somente se dão à pessoa física sendo pessoal e intransferível.

**§ 2º -** Ao permissionário, concessionário ou credenciado admitir-se somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

**§ 3º -** O permissionário, concessionário ou credenciado que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente.

**§ 4º -** É permitida a indicação de preposto para auxiliar o prestador do serviço de transporte público remunerado que trata esta Lei.

**§ 5º -** A permissão e/ou concessão são instrumentos através dos quais se descentraliza a prestação de serviços públicos para particulares, mediante processo licitatório.

**§ 6º -** Entende-se por credenciamento neste ato o contrato formal pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física, a prerrogativa de exercer procedimentos, exigências e garantias fixadas em Lei, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados.

**§ 7º -** O cancelamento da permissão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, procedendo o órgão competente baixa no cadastro geral.

**Art. 7º -** Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço a terceiros, salvo os casos previstos nesta Lei.

**Art. 8º -** Não será permitido o exercício das atividades previstas nesta Lei aos profissionais que detêm permissão ou concessão do município nas atividades de moto-taxista, moto-frete, taxista, transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.
**Art. 9º -** O permissionário, concessionário ou credenciado dos serviços previstos nesta Lei, podem se organizar em uma única "Operadora de Serviço", "Central de Serviço", Cooperativas, Associações ou outras, não vinculando a permissão, concessão ou credenciamento.

**§ 1º –** A organização de que trata o caput deste artigo tem por objetivo apenas reduzir custos da operacionalização.

**§ 2º -** No caso de organização em Operadora, Central, Cooperativas, Associações ou outra, os permissionários, concessionários ou credenciados devem informar aos órgãos competentes.

**§ 3º -** O detentor do serviço tem o direito de desvincular da Operadora, Central, Cooperativas, Associações a qualquer tempo.

**§ 4º -** Ocorrendo o caso previsto no caput deste artigo, deve ser observada a legislação vigente aplicada aos estabelecimentos comerciais.

**Art. 10 –** O número máximo de "Tuk-Tuks" que operacionalizará no Município de Trindade será limitado a 20 (vinte), não sendo permitida nova inscrição acima do fixado.

**SEÇÃO III**
**DO SERVIÇO**

**Art. 11 –** O veículo é dirigido apenas pelo detentor da permissão, concessão ou credenciamento e preposto cadastrado no órgão competente.
**Art. 12 –** A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata esta Lei, deve apresentar com autorização de trânsito, expedida pelo órgão competente.

**Parágrafo Único -** O serviço de que trata esta Lei, será prestado no Município de Trindade.

**Art. 13 –** É obrigação do permissionário, concessionário ou credenciado:

**I –** cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei;

**II –** zelar pela boa qualidade dos serviços;

**III –** primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;

**IV –** garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas;

**V –** manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens de segurança em perfeito funcionamento e operação;

**VI –** portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, autorização emitida pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;

**VII –** não pilotar o veículo sem estar devidamente munido dos documentos;

**VIII –** o condutor e os passageiros devem utilizar os equipamentos de segurança, não devendo transportar passageiros que se recusem a utilizá-los de forma correta e adequada, sendo dispensado o uso de capacetes nos trechos urbanos;

**IX –** não ultrapassar a velocidade máxima de 60 km/h para a circulação do veículo nas vias públicas municipais;

**X –** não pilotar o veículo conduzindo mais do que o veículo pé capaz de comportar;

**XI –** não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado.

**SEÇÃO IV**
**DO PREPOSTO**

**Art. 14 –** O permissionário, concessionário ou credenciado dos serviços de que trata esta Lei, pode indicar um preposto para auxiliá-lo.

**§ 1º -** A indicação do preposto é feita por escrito junto ao Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal.

**§ 2º -** A aceitação do preposto está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei e às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

**§ 3º -** A escala do detentor do serviço e do preposto será entregue no Órgão de Trânsito para fiscalização do cumprimento.

**SEÇÃO V**
**DA PROPAGANDA**

**Art. 15 –** É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

**Parágrafo Único –** A infração ao disposto no caput, implicará na penalidade prevista no artigo 163 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 16 –** Somente é permitido a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Prestadora do Serviço, com direito a publicidade de patrocinador.

**Parágrafo Único –** É vedada a propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política.

**SEÇÃO VI**
**DOS PONTOS**

**Art. 17 –** O Poder Executivo, através de Decreto, indicará os pontos onde o permissionário, concessionário ou credenciado pode parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

**Art. 18 –** É proibido exercer os serviços de que trata esta Lei nos pontos de ônibus, táxi e moto-taxi.

**§ 1º -** É direito do passageiro a escolha do permissionário, concessionário ou credenciado, independente da sua disposição no ponto, podendo o permissionário ou concessionário do serviço de "tuk-tuk" circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado.

**§ 2º -** Os pontos de estacionamento serão devidamente sinalizados pelo órgão competente, ficando proibido o estacionamento de veículos tipo "tuk-tuk" nos pontos e proximidades de ônibus coletivos, táxis, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares.

**CAPÍTULO II**
**DA TARIFA**

**Art. 19 -** A exploração do serviço de que trata esta Lei, é remunerado por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficientes técnicos em função da característica e peculiaridade do sistema, objeto do presente regulamento.

**Art. 20 -** O pagamento das corridas efetuadas serão pagas diretamente ao motorista, sendo permitido o uso de qualquer meio de pagamento usualmente aceito pelo comércio em geral, incluindo cartões.

**Parágrafo Único -** A cobrança da corrida do "tuk-tuk" começa no instante do embarque do passageiro no veículo.

**CAPÍTULO III**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 21 -** Constitui infração a inobservância a qualquer preceito desta Lei, Portarias e demais normas pertinentes, sendo o infrator sujeito as seguintes penalidades e medidas administrativas:

**I –** advertência;

**II –** multa;

**III –** apreensão do veículo;

**IV –** cassação do registro do condutor de "tuk-tuk";

**V –** cassação da permissão.

**§ 1º -** As infrações punidas com a penalidade de advertência, referem-se a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

**§ 2º -** As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com sua gravidade, classificam-se em:

**I –** multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

**II –** multa por infração de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;

**III –** multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;

**IV –** multa por infração de natureza gravíssima, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público.

**§ 3º -** A penalidade de cassação do registro de condutor de "tuk-tuk" poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir o "tuk-tuk" no Município.

**§ 4º -** A penalidade de cassação da permissão será aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.

**§ 5º -** A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

**Art. 22 -** Além da penalidade de multa, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

**I –** retenção do veículo;

**II –** remoção do veículo;

**III –** afastamento do veículo;

**IV –** suspensão do registro de condutor de "tuk-tuk", limitada a 30 (trinta) dias corridos;

**V –** suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

**VI –** afastamento do condutor;

**VII –** atribuição de pontuação.

**Parágrafo Único -** A atribuição de pontuação disposta no inciso VII deste artigo será feita no prontuário do permissionário ou do condutor, e será computada num período de 12 meses subsequentes a data da primeira infração.

**Art. 23 -** A descrição das infrações e as respectivas penalidades serão definidas em Decreto Regulamentar.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24 –** A permissão, concessão e/ou credenciamento é cassada em caso de condenação criminal por tráfico ilícito de drogas transitado em julgado.

**Art. 25 –** O órgão competente da Prefeitura Municipal deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

**Art. 26 -** Os casos omissos são apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

**Art. 27 -** A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e respectivos contratos de permissão.

**Art. 28 -** A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 29 -** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 30 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31 -** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**FFEADC4B

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI Nº 1.904**

**LEI Nº 1.904 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Dispõe sobre a regulamentação da exploração do serviço de transporte de passageiros, denominado "Transporte Turístico" no Município de Trindade e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Trindade, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Autoriza a exploração de transportes de passageiros para passeios turísticos com veículos adaptados, denominado "Transporte Turístico", os quais somente poderão ser utilizados por pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município.

**Art. 2º -** Para os fins desta Lei, conceitua-se como Transporte Turístico, o veículo automotor transformado e adaptados, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e demais requisitos exigidos pelo órgão de trânsito competente, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

**Parágrafo Único -** E vedado a utilização de veículos adaptados com articulação e dois andares.

**Art. 3º -** Os serviços a que se refere o artigo anterior dependerão de prévias e expressa licença da Prefeitura Municipal, por meio de autorização administrativa e obtenção do Certificado de Registro ambos expedidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Parágrafo Único -** A outorga do serviço será concedida em caráter continuo e permanente, comprometendo – se o concessionário com a regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do mesmo toda e qualquer despesa decorrente.

**Art. 4º -** A licença e certificado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, em cada exercício, podendo ser renovada, desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, a critério da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único -** O pedido de renovação deverá ser formulado por requerimento, instruído de cópia autenticada da licença anterior, das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços e bem assim do certificado de vistoria expedido pelo órgão competente.

**Art. 5º -** Os permissionários em qualquer caso, manifestarão por escrito o acatamento às Leis, Decretos, regulamentos e Portarias Municipais, Estaduais e Federais que disciplinam a atividade.

**Art. 6º -** Os permissionários autorizados deverão recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa a ser calculada pelo setor competente.

**§ 1º -** Todos os permissionários deverão afixar os preços que serão cobrados em locais visíveis para conhecimento dos usuários.

**§ 2º -** O "Transporte Turístico" somente poderão embarcar e desembarcar passageiros do lado direito do veículo e sobre a calçada.

**§ 3º -** Todos os permissionários deverão informar o roteiro/itinerário a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte para aprovação do percurso.

**§ 4º -** Todos os permissionários de "Transporte Turístico" deverão ter auxiliar de recreação.

**Art. 7º -** É obrigatório a contratação de seguro contra risco de acidente para o condutor e passageiros com validade concomitante com a validade do licenciamento, com cobertura mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os casos de morte ou invalidez, sem prejuízo do seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74, sob pena de revogação da licença outorgada.

**Art. 8º -** Para cada permissionário (pessoa jurídica) é permitido o direito de licença/operação de no máximo (02) dois veículos.

**Art. 9º -** O Poder Executivo, através de Decreto, indicará os pontos onde o permissionário, concessionário ou credenciado poderá parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

**Art. 10 -** A licença para exploração dos serviços e transportes de que trata esta Lei, obedecerá os seguintes requisitos:

**I -** Quanto ao Motorista:

**a)** em serviços, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;

**b)** deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

**c)** deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;

**d)** deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público;

**e)** deverá ser registrado pelo Permissionário em Carteira Profissional no regime C.L.T.;

**f)** todos os motoristas contratados e/ou condutores/permissionários deverão ter habilitação CNH, categoria "D".

**II -** Quanto ao Veículo:

**a)** Não será fornecida licença ao veículo que não for licenciado no Município;

**b)** Fica limitado a 06 (seis) o número de veículos para passeios turísticos;

**c)** O certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado semestralmente;

**d)** Os "Transporte Turístico" deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada;

**e)** É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram o "Transporte Turístico";

**f)** Os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços, deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, salvo os veículos já modificados com aferição e aprovação pelo INMETRO e que estejam devidamente licenciados para esta finalidade;

**g)** Os veículos destinados à exploração dos serviços e transportes tratados nessa Lei, deverão exteriorizar aspecto típico que os identifique com os já conhecidos "Transporte Turístico", de modo a estabelecer-se uma certa padronização entre eles;

**h)** Todos os permissionários deverão apresentar Certidão Negativa de Débito - CND com o pedido de licença;

**i)** No "Transporte Turístico" será proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;

**j)** Os veículos deverão ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) com aferição e lacres vigentes;

**k)** Os veículos deverão ter lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);

**l)** Os veículos deverão ter todos os bancos montados no sentido de marcha do veículo, de forma a proporcionar maior a segurança aos usuários, salvo alteração aprovada pelo DETRAN e INMETRO e apresentação de laudos técnicos oficiais de segurança;

**m)** E demais equipamentos, dispositivos de segurança e sinalização conforme disposições deste regulamento, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

**n)** Os veículos deverão ser submetidos anualmente á inspeção técnica veicular realizada por instituição credenciada e autorizada pelo DENATRAN E DETRAN – GO;

**Art. 11 -** Assim como os equipamentos obrigatórios e dispositivos de sinalização previstos neste regulamento, todas as especificações do veiculo e equipamentos, dos requisitos técnicos, condições de segurança ou transformações devem atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, do órgão gestor, Resoluções do CONTRAN e demais normas legais pertinentes;

**§ 1º -** Por medida de segurança, a qualquer tempo, o órgão gestor poderá recusar a permanência de veiculo no sistema ao se constatar a possibilidade iminente de risco aos usuários e ao trânsito em geral;

**§ 2º -** O órgão gestor, com observância da legislação e com o intuito de proporcionar maior segurança aos usuários, operadores e ao público em geral, exigirá no ato do credenciamento Laudo de Inspeção Técnica emitido por instituição devidamente autorizada e homologada por órgão competente sobre a funcionalidade, resistência e segurança do veículo, equipamentos ou características eventualmente, modificados;

**Art. 12 -** As permissões somente serão outorgadas de forma personalíssima, ou seja, não será permitida a exploração de tais serviços por terceiros, a não ser aqueles considerados empregados de pessoas jurídicas, em número máximo de 02 (dois) motoristas por veículo.

**Parágrafo Único -** Os motoristas contratados, de que trata o caput deste artigo, deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 13 -** As músicas veiculadas nos Transporte Turístico devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente.

**Parágrafo Único -** O Transporte Turístico deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

**Art. 14 -** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Trindade, na qualidade de órgão gestor dos serviços de transportes deste município, expedir as autorizações, manter, renovar e gerir o cadastro dos operadores do serviço de passeio turístico de que trata esta Lei.

**Art. 15 -** O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no cancelamento da licença autorizada.

**Art. 16 -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**., ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**24D04AE0

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA Nº. 392/19**

**PORTARIA Nº. 392/19 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.610, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I -** Conceder à servidora **VILMA LUIZA DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 20.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***WAGNER ALVES COSTA***
Secretário Municipal de Finanças

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**176A48FC

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 386/19**

**PORTARIA Nº. 386/19 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.443, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I -** Conceder à servidora **CARITA PRUDENTE LIMA, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias a partir de 24.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***GERCILENE FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**0F376538

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 387/19**

**PORTARIA Nº. 387/19 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.164, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I -** Conceder à servidora **PATRICIA ROSA DE LIMA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 05.06.2019, 01 (um) dia 10.06.2019, 03 (três) dias a partir de 12.06.2019 e 04 (quatro) dias a partir de 16.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***GERCILENE FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**CE941682

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº. 388/19**

**PORTARIA Nº. 388/19 DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.251, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I -** Conceder à servidora **THAYS CRISTINA GOMES LOPES, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 12.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***GERCILENE FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**02B2DEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº. 389/19**

**PORTARIA Nº. 389/19. DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.000, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **MAXIRLENE FERREIRA E SILVA, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 20.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***JOÃO DO CARMO FREIRE***
Sec. Mun. de Educação e Cultura

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**8893A68C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº. 390/19**

**PORTARIA Nº. 390/19. DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.130, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **ROSICLER DIVINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia 11.06.2019, 07 (sete) dias a partir de 12.06.2019 e 02 (dois) dias a partir de 18.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***JOÃO DO CARMO FREIRE***
Sec. Mun. de Educação e Cultura

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**93309A32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº. 391/19**

**PORTARIA Nº. 391/19. DE, 01 DE JULHO DE 2019.**

*"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.022.633, por este ato,

**R E S O L V E:**

**I –** Conceder à servidora **ROSICLER DIVINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias a partir de 24.06.2019.

**II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO,** ao 01 (um) dias do mês de julho de 2019.

***JOÃO DO CARMO FREIRE***
Sec. Mun. de Educação e Cultura

***FERNANDO FERNANDES MARINHO***
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**BBD5BCA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 010/2019/SMEC**

**PORTARIA Nº 010/2019/SMEC DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

"Remove servidor (a) de Unidade Escolar que menciona e dá outras providências".

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do **artigo 41, II e § 2º, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério)**;

Considerando a sugestão da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, apresentada no **Processo nº 2018018614**;

Considerando o superior interesse do Ensino, por este ato,

**RESOLVE:**
**I** - **Remover** a Servidora/Professora **ADENILMA SILVA DE SOUZA**, pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do CMEI Modelo para a **Escola Municipal Maria Aparecida Gonçalves Marques - Sede.**

**II** - A remoção se efetivará a partir do dia **1º de julho de 2019.**

**III** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2019.**

***JOÃO DO CARMO FREIRE***
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Dec. 1943/2017

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**EB33E821

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 4894/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIALContratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotank epson

**O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:**

ADJUDICAR as empresas:

RONDINELE ROSA LOURENÇO EIRELE - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.203.391/0001-28, estabelecida na RUA CATALÃO, COMERCIO CENTRO, IPORÁ-GO, neste ato representado pelo Sr(a). RONDINELE ROSA LOURENÇO, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 883.746.531-91, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/2 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS SAMSUNG | | 1.100,0000 | UN | 13,9000 | 15.290,0000 |
| 1/4 | SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO E LÂMINA DOSADORA TONER HP, SAMSUNG, BROTHER | | 600,0000 | UN | 8,0000 | 4.800,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR .:** | | | | | | **20.090,00** |
| SPEED COMPUTADORES LTDA-ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.209.050/0001-95, estabelecida na RUA ESMERINDO PEREIRA, CENTRO, IPORÁ-GO, neste ato representado pelo Sr(a). CRISTIANO SILVA GODOI, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 943.816.311-53, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo. | | | | | | |
| **LOTE/ITEM** | **DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO** | **MARCA** | **QTDE** | **UNID.** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1/1 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS HP | | 1.100,0000 | UN | 10,0000 | 11.000,0000 |
| 1/3 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER | | 700,0000 | UN | 13,0000 | 9.100,0000 |
| 1/5 | FRASCO 70 ML PARA RECARGA DE IMPRESSORA ECOTANK EPSON, VERMELHO / AZUL / AMARELO / PRETO. | | 200,0000 | UN | 6,0000 | 1.200,0000 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR .:** | | | | | | **21.300,00** |

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 14 de Junho de 2019

***NAÇOITAN ARAUJO LEITE***
282.447.611-72
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**12E66979

### MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 4894/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de toners, substituição de peças dos cartuchos e fornecimento de frascos de tinta para recarga de impressora ecotank epson destinados a PODER EXECUTIVO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

**RONDINELE ROSA LOURENÇO EIRELE - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.203.391/0001-28, estabelecida em RUA CATALÃO, 671, COMERCIO - CENTRO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/02 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS SAMSUNG | | 1.100,0000 | UN | 13,9000 | 15.290,0000 |
| 01/04 | SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO E LÂMINA DOSADORA TONER HP, SAMSUNG, BROTHER | | 600,0000 | UN | 8,0000 | 4.800,0000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 20.090,0000 |

**SPEED COMPUTADORES LTDA-ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.209.050/0001-95, estabelecida em RUA ESMERINDO PEREIRA, 762, - CENTRO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| LOTE/ ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/01 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS HP | | 1.100,0000 | UN | 10,0000 | 11.000,0000 |
| 01/03 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER | | 700,0000 | UN | 13,0000 | 9.100,0000 |
| 01/05 | FRASCO 70 ML PARA RECARGA DE IMPRESSORA ECOTANK EPSON, VERMELHO / AZUL / AMARELO / PRETO. | | 200,0000 | UN | 6,0000 | 1.200,0000 |
| TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ | | | | | | 21.300,0000 |

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 4894/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.**

| | |
|---|---|
| TOTAL DO CERTAME.....R$ | 41.390,00 |

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 41.390,00 (quarenta e um mil e trezentos e noventa reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.03.04.122.1104.2.509.3.3.90.30 - Manut. Secret. Administ. e Planejamento, Elementos da Despesa: Material de Consumo

**PUBLIQUE-SE.**

**IPORÁ/GO, aos, 14 de Junho de 2019**

***NAÇOITAN ARAUJO LEITE***
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**6B4162C5

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
### DECRETO Nº 95/2019, 28 DE JUNHO DE 2019.

**DECRETO Nº 95/2019, 28 de junho de 2019.**

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Perolândia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a vacância de cargos e funções na administração municipal.

Considerando o interesse público e, a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população;

Considerando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação de serviços essenciais e por excepcional interesse público.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 401/2018, que autorizou a realização do certame para seleção de servidores temporários.

**DECRETA:**

Art. 1° – Fica autorizada a admissão temporária de pessoal por meio de procedimento seletivo simplificado, em conformidade com Constituição Federal, que autoriza a contratação por excepcional interesse público.

Art. 2° - O(s) cargo(s) cuja(s) contratação(ões) ocorrerá(ão) por força deste Decreto serão:

| ANEXO ÚNICO - QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº DE VAGAS | NÍVEL DO CARGO | ÁREA DE CONHECIMENTO | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO |
| 01 (uma) imediata e 01 (uma) para reserva | PSICÓLOGO | Profissional com formação de nível superior, em psicologia. ATRIBUIÇÕES: Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de visitas domiciliares as famílias acompanhadas pelo CRAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa e direito; alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações aceres desenvolvidas para a definição de fluxos, instituindo rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários. | 40H | R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) |
| 01 (uma) imediata e 01 (uma) para reserva | Coordenador do Programa Bolsa Família | Nível Superior completo em qualquer área de formação. ATRIBUIÇÃO: articulação com as áreas de educação, saúde, educação e outras áreas de e com a assistência social para viabilizar a gestão do Programa e do Cadastro Único. Assistência no acompanhamento de famílias beneficiárias; Gestão de benefícios; Execução dos recursos financeiros (IGD-M);acompanhamento e fiscalização das ações; Fortalecimento do controle e da participação social; Coordenar a interlocução entre o Município de Perolândia, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Estado de Goiás; Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para melhoria da gestão local do PBF; Coordenar a interlocução com os membros da Instância de Controle Social (ICS), garantindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na Comunidade; Coordenar a relação com outras | 40 H | 1.800,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | secretariais, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implementação de programas complementares destinados as famílias beneficiárias do PBF. | | |

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos deste decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - participar de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva;

IV - ser cedido ou colocado à disposição para qualquer órgão ou entidade, seja municipal, estadual ou federal;

V - ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perolândia, 28 de junho de 2019

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal de Perolândia

**Publicado por:**
Leidiane Vitorino de Souza
**Código Identificador:**120DD6E3

